



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 567ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 22 de outubro de 2012.
Início e término: Das 13h às 20:30h.
A sessão foi interrompida às 15h e reiniciada às 18h.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.26.001.000160/2011-48 Voto: 3221/2012 Origem: PRM - Petrolina/Juazeiro

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. ESTELIONATO (ART. 171, §2º-I E §3º DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

002. Processo : 0014024-36.2008.4.03.6110 Voto: 3299/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DE EMPREGADOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas de empregados/segurados.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por verificar que, apesar de haver fato típico, estaria presente uma causa de exclusão da antijuridicidade, qual seja,

o estado de necessidade.

3. Discordância do Magistrado, ao entender que há indícios suficientes de autoria e materialidade, sendo que somente após a instrução processual se faz possível a análise da existência do estado de necessidade.

4. Presentes indícios da autoria e da materialidade delitivas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando, nesta fase pré-processual, a primazia do princípio do *in dubio pro societate* sobre o princípio do *in dubio pro reo*.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

003. Processo : 2009.38.01.004286-0 Voto: 3306/2012 Origem: JF/MG

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PEDOFILIA PELA INTERNET. ART. 241 DA LEI 8.069/98 (ECA). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática do delito previsto no art. 241 da Lei 8.069/90, perpetrado, em tese, pelo responsável pela criação de comunidade virtual, integrante do Orkut, que supostamente veiculava imagens de menores de idade, de cunho pornográfico.

2. Arquivamento do feito ao entendimento de que não há indícios de materialidade dos delitos previstos nos artigos 241 e 241-A da Lei 8.069/90, uma vez que “os referidos tipos penais exigem a circulação ou venda de imagens, vídeos ou similares que reproduzam cenas de sexo explícito ou de pornografia envolvendo crianças ou adolescentes.

3. Discordância do Magistrado.

4. Os fatos constantes nos autos são graves, e como não é possível afirmar de plano que as imagens referem-se ou não a crianças e adolescentes, existindo dúvida acerca destas condições, impõe-se o prosseguimento das investigações com as diligências necessárias a fim de se alcançar uma conclusão segura.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

004. Processo : 0003976-70.2007.4.03.6104 Voto: 3305/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falso testemunho (CP, art. 342), em razão da notícia de que o investigado teria falseado a verdade ao prestar testemunho em audiência na Justiça do Trabalho.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito, entendendo que o crime em análise estaria virtualmente prescrito. Discordância da Magistrada.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF tem se manifestado pela impossibilidade jurídica da aplicação da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, virtual ou antecipada (Enunciado 28 desta 2ª CCR e Súmula 438 do STJ).

4. Entretanto, no caso dos autos, constata-se que já ocorreu a efetiva prescrição da pretensão punitiva em 13.10.2012, considerando a pena máxima abstratamente cominada ao crime de falso testemunho.

5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

005. Processo : 0008166-03.2012.4.01.3600 Voto: 3304/2012 Origem: JF/MT

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de falso

testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que o investigado teria faltado com a verdade em seu depoimento, prestado em processo em curso na Justiça Trabalhista.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, ao argumento de que não restou comprovado o dolo na conduta da testemunha, bem como que a suposta declaração falsa não possuiu potencialidade lesiva.

3. Discordância do Magistrado, por entender que há evidências acerca do elemento subjetivo do dolo e que o depoimento da testemunha portava potencialidade lesiva.

4. Para configuração do crime de falso testemunho, não se exige a efetiva influência na decisão judicial. Basta a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. Precedentes do STF e STJ.

5. A conduta se revestirá de potencialidade lesiva sempre que versar sobre fato juridicamente relevante e estiver apta a influir no deslinde do processo, o que se verificou no caso destes autos.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

006. Processo : 0006581-19.2012.4.03.6102 Voto: 3303/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/65). SUPOSTO DESRESPEITO A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE RÉU PRESO. NÃO VERIFICAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar possível crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65), em razão da declaração de réu preso relatando lhe ter sido negado, por Delegada de Polícia Federal, o exercício do direito constitucional de imediata comunicação de sua prisão a pessoa por ele indicada.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, uma vez que as provas colhidas nas investigações administrativas revelaram que o contato telefônico assegurado constitucionalmente foi realizado, não subsistindo as alegações formuladas pelo réu. Discordância do magistrado.

3. In casu, conforme apurado na sindicância administrativa, os depoimentos colhidos rechaçam por completo a irrogação de abuso de autoridade policial.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

007. Processo : 1.00.000.014033/2012-23 Voto: 3302/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (CP, ART. 171, § 3º). PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). PREMATURIDADE DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º), tendo em vista indícios de irregularidade na concessão de empréstimo consignado pela Caixa Econômica Federal em nome de pessoa absolutamente incapaz, sem a anuência de sua curadora.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio do feito por entender que a celebração indevida do empréstimo não decorreu de fraude por parte do funcionário da CEF e por considerar que não houve prejuízo à União. Aduziu que se houve fraude na realização do empréstimo, esta decorreu da ação de terceiros em prejuízo de interesse individual (da vítima incapaz).

4. O Magistrado, por sua vez, entendeu que, ao menos em tese, houve fraude frente aos serviços de uma empresa pública federal, consistente na obtenção de empréstimo bancário por pessoa absolutamente incapaz, e com base na potencialidade de prejuízo à CEF que, seguidamente, em casos semelhantes, tem sido condenada judicialmente a ressarcir o dano que, circunstancialmente, está sendo suportado por pessoa privada e incapaz.

5. Prematuridade do declínio, ante a efetiva possibilidade de ofensa a interesses da União.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

008. Processo : 0002055-55.2012.4.01.4003 Voto: 3301/2012 Origem: JF/PI

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º), em razão de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito por considerar não ter sido possível apontar com precisão quem foi responsável pela realização dos saques, não havendo indícios suficientes para definir a autoria do crime em questão.

3. Discordância do Magistrado.

4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando nesta fase pré-processual a primazia do princípio in dubio pro societate sobre o princípio do in dubio pro reo.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

009. Processo : 5005500-58.2011.404.7006 Voto: 3307/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299, CAPUT) ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ideologicamente falso para agentes da Polícia Rodoviária Federal.

2. Arquivamento com base na prescrição antecipada. Discordância do Magistrado.

3. Enunciado 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."

4. Súmula 438 do STJ.

5. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

010. Processo : 5046263-13.2011.4.04.7100 Voto: 3312/2012 Origem: JF/RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE DESACATO (CP, ART. 331). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA.

1. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos subjetivos previstos na legislação de regência. A Juíza Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta Câmara, em analogia ao artigo 28 do CPP.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos subjetivos.

3. No mérito, assiste razão à Magistrada, quando, invocando a aplicação da analogia *in*

bonam partem, entende que a existência de inquéritos policiais “também não podem servir para macular o perfil sociológico ou psicológico do réu e vetar-lhe a fruição do benefício de suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89, da Lei nº 9.099/95” (Evento 35 – f. 194/198).

4. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “Registros referentes a inquéritos e processos em andamento não se prestam à demonstração de maus antecedentes e, por consequência, também de nada servem para fundamentar um juízo negativo acerca da personalidade do condenado (HC nº 52.697/RJ, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 15.5.2006)” - (HC 53069/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 28.6.2007, DJ 20.8.2007, p. 307).

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

011. Processo : 0015379-53.2008.4.05.8300 Voto: 3311/2012 Origem: JF/PE

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de auto de prisão em flagrante em desfavor de pessoa que teria se dirigido a uma agência da CEF e apresentado documentos falsos com objetivo de sacar benefício de seguro-desemprego.

2. O Procurador da República ofereceu denúncia pelos crimes descritos nos artigos 304 c/c 299, 70 e 171, §3º, c/c 14, inciso II, todos do Código Penal.

3. Denúncia recebida.

4. A Juíza Federal entendeu que o fato melhor se amoldaria ao tipo penal de estelionato na forma tentada, aduzindo que os crimes de falso foram por este absorvidos. Assim, ressaltou a possibilidade de se oferecer a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95).

5. O membro do MPF deixou de apresentar proposta de suspensão condicional do processo.

6. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do *Parquet* no que tange à propositura da ação penal.

7. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ.

8. Não conhecimento da remessa.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

012. Processo : 1.30.014.000116/2012-47 Voto: 3298/2012 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (Art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A pena máxima para o crime ambiental ora em apuração é de 1 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inc. V, do CP. Os fatos ocorreram em janeiro de 2009.

2. Enunciado 28 desta 2ª CCR: “*Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.*”

3. Súmula 438 do STJ.

4. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

013. Processo : 1.30.017.000347/2012-21 Voto: 3228/2012 Origem: PRM/S. J. DE MERITI-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS (CP, ART. 203), DE OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS (CP, ART. 297, § 4º) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática dos crimes de frustração de direitos trabalhistas (CP, art. 203), de omissão de registro em CTPS (CP, art. 297, § 4º) e de falsidade ideológica (CP, art. 299).
2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento entendendo ser aplicável ao caso o princípio do ne bis in idem, por constar na ata da audiência realizada na Justiça do Trabalho que o fato em questão também foi noticiado à Polícia Federal, já que foi determinada a expedição de ofício à Autoridade Policial para apuração do indício de crime.
3. Prematuridade do arquivamento, uma vez que não há nos autos comprovação da efetiva instauração de inquérito policial para investigação dos fatos.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : A 2ª Câmara acolheu, por maioria, o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

014. Processo : 1.01.004.000386/2012-79 Voto: 3227/2012 Origem: PRR1

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de Relatório de Inteligência Financeira n. 7310 elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 2,7 milhões de reais, no período de 2007-2012, em contas tituladas pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.
2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio por entender que nenhuma das contas bancárias utilizadas para os saques se encontraria entre o rol de contas bancárias que, segundo relatório da CGU, teriam recebido recursos federais.
3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Anapurus/MA, durante o período em que se efetuaram os saques suspeitos, recebeu R\$ 16.315.517,85 (dezesesseis milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) em recursos públicos federais, como parcela de complementação ao Fundef/Fundeb.
4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante todo o período de 2007-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações.
5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

015. Processo : 1.29.000.001876/2012-41 Voto: 3226/2012 Origem: PR/RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTADUAIS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32 – 2ª CCR). EQUIPARAÇÃO A ENTIDADE FINANCEIRA. INDÍCIOS DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI 7.492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas por entidade de previdência complementar de servidores estaduais, supostamente decorrentes de aplicações financeiras junto a banco que está sob intervenção do Banco Central.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério

Público Estadual por entender que a entidade investigada é fundação de direito privado que visa assegurar benefícios de aposentadoria a servidores estaduais.

3. No atual estágio das investigações, o declínio mostra-se prematuro, data venia, pois os fatos em apuração podem, em tese, configurar crime de gestão fraudulenta de instituição financeira (Lei 7.492/86, art. 4º, parágrafo único), que se insere no rol de crimes contra o sistema financeiro nacional, cuja competência para processo e julgamento é da Justiça Federal (Lei 7.492/86, art. 26).

4. Esclarece-se, por oportuno, que entidade de previdência complementar se equipara a entidade financeira para fins de incidência da Lei 7.492/86. Precedente (STJ; HC 26.288/SP, DJ 11.4.2005, p. 385).

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

016. Processo : 1.29.006.000319/2012-53 Voto: 3225/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 34). PESCA SEM A DEVIDA PERMISSÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA DO AGENTE CONFIGURARIA MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA em desfavor de infrator, por ter pescado, sem licença ou autorização do órgão competente, na zona costeira de município gaúcho, aproximadamente 3 (três) toneladas de pescados diversos.

2. O Procurador da República oficiante, sem qualquer diligência, promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a conduta do agente configuraria mero ilícito administrativo, e não infração criminal.

3. O simples fato de exercer a pesca sem a devida autorização competente não configura ilícito penal. No entanto, diligências precisam ser realizadas para que fique caracterizado, com a certeza fática necessária, tratar-se apenas de mera irregularidade administrativa (pesca sem a necessária permissão), sem qualquer outra circunstância que possa qualificar a conduta como infração penal.

4. Dessa forma, considerando a grande quantidade de pescado apreendida com o autuado (3t de peixes diversos) e o relatório fotográfico que aponta para a possível utilização de rede de pesca (f. 9), afigura-se prudente a obtenção de mais informações junto ao IBAMA a respeito do contexto fático em que se deu a infração em tela, tais como se o local e o período da pesca eram permitidos, se o autuado utilizava petrechos/métodos/técnicas proibidos, sem prejuízo de outras informações que possam melhor esclarecer os fatos, permitindo melhor formação da opinião delicti.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

017. Processo : 1.20.000.000090/2008-56 Voto: 3224/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). PARCELAMENTO DO DÉBITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SOBRESTAMENTO.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar o crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A), supostamente praticado pelos representantes legais de sociedade empresária.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento em razão da informação de que houve a consolidação do parcelamento especial da Lei 11.941/2009, estando o pagamento em dia.

3. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo

contribuinte (Lei 10.684/03, art. 9º, §2º).

4. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado 19 da 2ª CCR/MPF).

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

018. Processo : 1.23.000.002068/2010-53 Voto: 3223/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Relator p/ Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

acórdão

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas.

2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição.

3. O crime de uso de documento falso ora em apuração não ofende qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)).

4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencido o Relator Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Redigirá o voto vencedor o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

019. Processo : 3000.2011.003696-1 Voto: 3222/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO FGTS. DECLÍNIO. REVISÃO (ENUNCIADO 33 DA 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPF.

1. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir voto.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

020. Processo : 2008.71.00.016655-0 Voto: 3280/2012 Origem: PR/RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Suposta fraude para o recebimento de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório – DPVAT. Inexistência de

- indícios de crime antecedente de competência da Justiça Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 33 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
021. Processo : 0143/2011 Voto: 3282/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de furto (CP, art. 155). Subtração de objetos das dependências de centro de triagem localizado no campus de universidade federal. Constatação de que, apesar de ocupar espaço cedido pela universidade, o centro de triagem trata-se de projeto particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
022. Processo : 0611/2010 Voto: 3281/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime militar (art. 9º, II, do Código Penal Militar). Possível violência praticada contra militar em serviço, nas dependências de base aérea. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Militar da União, nos termos do art. 124 da CF/88. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
023. Processo : 1.13.000.001291/2012-91 Voto: 3283/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Solicitação de investigação de assassinato de estrangeiro, por parte de Consulado. Inexistência de indícios de envolvimento de agentes federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
024. Processo : 1.14.000.000452/2010-21 Voto: 3284/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação instauradas para acompanhamento de investigação policial em curso na Polícia Civil para apurar a autoria de crime de homicídio de que foi vítima tesoureira da CEF. Auditoria da referida empresa pública informa que não foram identificados indícios que apontem para conexão entre o crime investigado e a atividade profissional da empregada da Caixa. Não se logrou concluir, até o presente momento das investigações, acerca de eventual competência federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
025. Processo : 1.20.001.000159/2012-18 Voto: 3285/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168) e/ou crime contra pessoa idosa (Lei 10.741/03). Notícia de que advogados, aproveitando-se de sua qualidade de defensores, teriam se apropriado indevidamente de quantias pertencentes a uma cliente idosa, em razão de processo judicial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

026. Processo : 1.22.010.000070/2012-78 Voto: 3286/2012 Origem: PRM/IPATINGA-MG
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de lesão corporal (CP, art. 129) e de dano (CP, art. 163). Notícia de que Policial Rodoviário Federal teria agredido fisicamente a vítima e provocado danos intencionalmente em seu veículo, por estar ela em companhia da ex-namorada do agente. Diligências administrativas. Constatação de que os supostos delitos não foram praticados no exercício da função pública ou em razão dela. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
027. Processo : 1.25.008.000068/2012-36 Voto: 3287/2012 Origem: PRM/PONTA GROSSA-PR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de prevaricação (CP, art. 317). Apuração da realização irregular de registros de imóveis rurais em nome de estrangeira, sem a devida autorização do INCRA. Inexistência de participação de servidor público federal ou de prejuízo direto à autarquia mencionada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
028. Processo : 1.27.000.001340/2012-09 Voto: 3288/2012 Origem: PR/PI
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Exercício ilegal da medicina (art. 282, CP). Apuração de suposto exercício irregular da profissão de médico por profissional de enfermagem. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
029. Processo : 1.28.000.000631/2011-53 Voto: 3300/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato praticado contra particular (CP, art. 171). Desconto indevido em conta de correntista do Banco do Brasil S.A. em favor de empresa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
030. Processo : 1.29.017.000134/2012-10 Voto: 3290/2012 Origem: PRM/CANOAS-RS
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto crime cibernético. Invasão de conta de e-mail do denunciante. Crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
031. Processo : 1.30.017.000362/2012-79 Voto: 3291/2012 Origem: PRM/S.J. DE MERITI-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de lesão corporal (CP, art. 129). Lesões corporais provocadas por tiro de arma de fogo disparado por policial militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio

- de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
032. Processo : 1.30.001.004562/2012-70 Voto: 3292/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96, art. 190). Apreensão de produtos importados falsificados que imitam marca famosa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciada 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
033. Processo : 1.30.001.005532/2012-81 Voto: 3293/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Crime de ameaça (CP, art. 147) praticado por policial militar que, além de supostamente integrar milícia, seria candidato a deputado estadual. Ausência de elementos suficientes à formação da *opinio delicti*. Arquivamento. Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
034. Processo : 1.33.001.000429/2012-32 Voto: 3294/2012 Origem: PRM/BLUMENAU-SC
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Súmula 498 do STF. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
035. Processo : 1.34.006.000286/2012-81 Voto: 3295/2012 Origem: PRM/GUARULHOS-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto homicídio (CP, art. 121) praticado por policiais militares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
036. Processo : 1.34.003.000302/2012-66 Voto: 3296/2012 Origem: PRM/BAURU-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Representação noticiando que advogada teria enganado seu cliente para continuar cobrando e recebendo prestações mensais relativas aos seus honorários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
037. Processo : 1.35.000.001433/2012-53 Voto: 3297/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Representação particular em que o noticiante afirma estar sendo ameaçado e perseguido pela comunidade científica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

038. Processo : 547/2009 Voto: 3236/2012 Origem: PR/RO

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de desobediência (CP, art. 330) e ambientais (Lei 9.605/98, artigos 40 e 68). 1) Descumprimento de decisão proferida em ação civil pública. Ordem dirigida à SEDAM e não aos investigados, diretamente. Decisão supostamente descumprida prolatada em 4.8.2004. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade (CP, art. 109, V). 2) Omissão na função de resguardar e conservar o Parque Estadual Guajará-Mirim, Unidade de Conservação Estadual, por parte de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM/RO. Declínio. Revisão (Enunciado 33 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

039. Processo : 1.36.000.000749/2012-91 Voto: 3234/2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Supostos crimes ambientais: (i) funcionamento de atividade potencialmente poluidora – cerâmica (Lei 9.605/98, art. 60) – sem licença do órgão ambiental competente; e (ii) ter em depósito lenhas diversas (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único) sem cobertura do documento de origem florestal (DOF). Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

040. Processo : 0079/2010-4 Voto: 3235/2012 Origem: PR/PI

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato contra vereadora após dar à luz (CP, art. 171). Requerimento e apropriação de benefício de licença maternidade por terceiro. Informação do INSS de que o referido benefício é pago pelo empregador, no caso, a Câmara de Vereadores. Ausência de prejuízo a ser suportado pelo INSS, mas apenas pela representante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

041. Processo : 1.34.001.006499/2012-67 Voto: 3233/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Advogado que não repassou quantia pertencente a seu cliente, em razão de ação trabalhista. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

042. Processo : 1.34.004.001567/2012-71 Voto: 3232/2012 Origem: PRM/CAMPINAS-SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Venda de produtos por meio da internet. Produtos que não são entregues aos compradores. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

043. Processo : 1.30.001.005154/2012-35 Voto: 3231/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível prática de contravenção penal (Lei 5.553/68, arts. 1º e 3º)

e/ou crime de supressão de documento (CP, art. 305). Representação anônima noticiando que administradores de determinada sociedade empresária estariam atrasando salários de seus funcionários, além de terem demorado quase 2 meses para devolver as Carteiras de Trabalho de alguns. Inexistência de indícios do crime do art. 203, § 1º, II, do CP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

044. Processo : 1.30.002.000104/2012-51 Voto: 3230/2012 Origem: PRM/ITAPERUNA-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 56). Transportar carga perigosa (álcool etílico extra neutro) sem autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Autos remetidos a este Colegiado pela 4ª CCR/MPF para revisão da matéria criminal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

045. Processo : 1.15.000.001699/2012-99 Voto: 3229/2012 Origem: PR/CE

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Representação anônima relatando a existência de suposta página na internet para a prática de phishing de dados de cartões de crédito, possivelmente para a realização de fraudes contra os seus titulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

046. Processo : 1.28.000.000690/2012-11 Voto: 3271/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Suposto arrombamento de gaveta de estação de trabalho de servidor do INCRA/RN. Diligências. Inexistência de elementos mínimos para a elucidação da autoria delitiva. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

047. Processo : 1.30.005.000149/2012-04 Voto: 3273/2012 Origem: PRM/MACAÉ-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Apuração de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Diligências. Informações da Delegacia da Receita Federal (a) de regularidade nos recolhimentos das contribuições previdenciárias da empresa nos anos de 2003 a 2012 e (b) que é possível ter havido erro no preenchimento da GFIP, o que já é objeto de procedimento fiscal de diligência, cujo resultado final será, oportunamente, comunicado ao Ministério Público Federal. Inexistência de supressão de contribuição previdenciária que pudesse acarretar prejuízo ao erário. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

048. Processo : 1.30.017.000031/2012-39 Voto: 3272/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento investigatório criminal – PIC. Supostos crimes ambientais, praticados por diversas pessoas, consistente na comercialização de animais da fauna silvestre ameaçados de extinção (Lei 9.605/98, art. 29, § 4º). Apuração dos fatos e processamento dos responsáveis no âmbito da Polícia Civil e do Poder Judiciário estaduais. Intervenção do representante do Ministério Público Federal nos autos administrativos e judiciais, com o posterior deslocamento

- dos feitos para a esfera policial e judiciária federais. Arquivamento com esteio no *ne bis in idem*.
Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
049. Processo : 1.35.000.000440/2007-71 Voto: 3277/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Informação de despesas médicas falsas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. Diligências. Informação da Receita Federal que o débito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (Lei 10.684/2003, art. 9º, §2º). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
050. Processo : 1.34.022.000030/2012-76 Voto: 3275/2012 Origem: PRM/JAÚ-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e sonegação fiscal (Lei 8137/90, art. 1º, I). Diligências. Requisitada instauração de inquérito policial para apuração do delito de falsidade ideológica. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído em relação à sonegação fiscal. Crime de natureza material (Súmula Vinculante 24 do STF). Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
051. Processo : 1.33.011.000155/2012-62 Voto: 3276/2012 Origem: PRM/JARAGUÁ DO SUL-SC
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Expediente oriundo da ANP informando a ocorrência de irregularidades em instalações de posto de combustível. O caso em apreço foi remetido à Justiça Federal de Jaraguá do Sul, que, reconhecendo sua incompetência para processar e julgar o feito, declinou da competência para a Justiça Estadual da Comarca de Guaramirim. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de já ter sido a competência declinada, conforme acima exposto. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
052. Processo : 1.30.017.000349/2012-10 Voto: 3274/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147) praticado contra noticiante de esquemas ilegais ocorridos na administração de condomínio de arrendamento da Caixa Econômica Federal. Diligências. Não configuração do delito. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
053. Processo : 1.23.000.001932/2011-81 Voto: 3270/2012 Origem: PR/PA
054. Processo : 1.23.000.001450/2011-21 Voto: 3269/2012 Origem: PR/PA
055. Processo : 1.23.000.001422/2011-11 Voto: 3268/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
056. Processo : 1.20.000.001005/2012-53 Voto: 3267/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Alegação de reclamante em ação trabalhista que recebia valores “por fora” do empregador,

sem a devida declaração à Receita Federal e nem recolhimento previdenciário. Na sentença proferida, não conseguiu o reclamante demonstrar a veracidade das informações prestadas na inicial trabalhista, tendo, inclusive, sido condenado por litigância de má-fé. Inexistência de elementos mínimos a indicar a existência de sonegação de IRRF e previdenciária. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

057. Processo : 1.20.000.000599/2012-85 Voto: 3266/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de despacho ministerial com o objetivo de reconstituir os autos do Inquérito Policial 901/2007 DPF/MT, em razão da sua não localização. Diligências. Perda do objeto do presente procedimento, em razão da posterior localização do referido IPL, o qual se encontrava na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

058. Processo : 1.19.002.000022/2012-74 Voto: 3265/2012 Origem: PRM/CAXIAS-MA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (DL 201/67, art. 1º, III). Apuração de supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e Município. Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de infração tipificada nos incisos I e II do art. 1º do DL 201/67. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento quanto à matéria criminal (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

059. Processo : 1.18.000.001887/2012-13 Voto: 3264/2012 Origem: PR/GO

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Representação narrando irregularidades em renegociações de dívidas vencidas de alto valor, com suposto envolvimento de servidores da Receita Federal e de advogados. Notícia, também, da existência de financiamentos através do BNDES realizados por empresas laranjas. Inexistência de informações mínimas de quem seriam os beneficiários das supostas negociações ou dos financiamentos, ou mesmo de quem seriam os servidores ou os advogados envolvidos no esquema criminoso. Realização de diligências preliminares, com solicitação de informações ao COAF e à ASSPA/GO. Não obtenção de qualquer dado relevante que respaldasse a notícia crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

060. Processo : 1.18.000.000794/2012-63 Voto: 3263/2012 Origem: PR/GO

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de corrupção passiva (CP, art. 317) e de tráfico de influência (CP, art. 332). Delitos praticados no âmbito de Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH. Liberação de licenças ambientais mediante pagamento de vantagem indevida ou com apoio de políticos. Ausência de lastro probatório mínimo a ensejar o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

061. Processo : 1.16.000.002635/2012-78 Voto: 3262/2012 Origem: PR/DF

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Representação particular narrando possíveis irregularidades cometidas por representante de sociedades empresárias prestadoras de serviços na ECT e no FNDE. Suposto descumprimento de contrato pelo investigado, que não teria efetuado o pagamento pelos serviços terceirizados prestados pela comunicante nos últimos 2 (dois) meses. Ausência de indícios da prática de crime. Cópias do autos já foram encaminhadas

à área cível da PR/DF para análise e eventuais providências cabíveis. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

062. Processo : 1.15.001.000116/2012-01 Voto: 3261/2012 Origem: PRR5

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência praticado por Prefeito (CP, art. 330). Suposto não atendimento de requisição do MPF que determinou que a Prefeitura Municipal rescindisse o vínculo funcional/trabalhista com determinada pessoa, tendo em vista sua impossibilidade de contratar com o Poder Público, definida em sentença transitada em julgado. Ausência de intimação pessoal. Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

063. Processo : 1.14.009.000113/2012-26 Voto: 3260/2012 Origem: PRM/GUANAMBI/BA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de falso testemunho no decorrer de audiência na Justiça Federal (CP, art. 342). Contradições pontuais nos depoimentos prestados pelas testemunhas quanto à profissão dos filhos do autor de ação previdenciária. Para a configuração do referido crime é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas em juízo pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Depoimento que não influenciou no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 e TRF3. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

064. Processo : 1.04.004.000018/2008-32 Voto: 3259/2012 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, III). Recursos públicos federais repassados em razão de convênios firmados entre município e Ministérios da Integração Nacional e da Saúde. Diligências. Convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional entre 31.12.2001 e 5.12.2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Não-constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde. Prestação de contas aprovada. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

065. Processo : 1.00.000.014412/2012-13 Voto: 3258/2012 Origem: PRE/RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência praticado por Prefeito (Código Eleitoral, art. 347). Notificação do gestor municipal pelo Juízo Eleitoral determinando a retirada de placas com propaganda irregular. Atendimento tempestivo da ordem. Posterior constatação, em nova fiscalização, da ocorrência de outra instalação de faixas com propaganda eleitoral irregular. Notificação do Prefeito novamente para retirada das faixas, a qual também foi atendida. Não caracterização do crime de desobediência. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

066. Processo : 1.36.000.000652/2012-88 Voto: 3256/2012 Origem: PR/TO

067. Processo : 1.36.000.000661/2012-79 Voto: 3257/2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei

- 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Diligência. Ausência de reiteração da conduta. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
068. Processo : 1.30.001.005441/2012-45 Voto: 3255/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Representação particular que noticia a prática de ilícito penal a partir de suposto favorecimento por parte de grupo cultural que estaria oferecendo emprego a presidiários, permitindo de tal forma a progressão de regime. Fatos relatados de forma genérica e que não apresentam nenhuma conduta criminosa em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, que não forneceu endereço de contato. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
069. Processo : 1.30.001.005383/2012-50 Voto: 3254/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Representação particular que noticia suposta omissão por parte de autoridade da área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro na solicitação de transferência de presos tidos como perigosos para presídios federais. Fatos relatados de forma desconexa, vaga e genérica que não apresentam concretamente nenhuma conduta criminosa a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, que não forneceu endereço de contato. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
070. Processo : 0010771-55.2012.4.01.3200 Voto: 3253/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) consistente no descumprimento de requisições da Defensoria Pública por parte do INCRA. A prerrogativa da Defensoria Pública estabelecida no art. 44, X, da LC 80/94 deve ser entendida no sentido de tornar mais ágil o manejo da defesa dos necessitados, não podendo, todavia, ir além do que é possibilitado a qualquer advogado obter sem a intermediação judicial. Ausência de infração penal a ensejar a atuação do MPF. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
071. Processo : 1.30.001.001704/2012-47 Voto: 3252/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330) praticado pela Caixa Econômica Federal. O cumprimento da decisão judicial pela instituição financeira depende da apresentação de documentos por parte do denunciante, os quais já foram solicitados e cujo pedido foi reiterado. Ausência de crime. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
072. Processo : 1.23.000.000491/2011-08 Voto: 3251/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 68). Ausência de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, por parte de empresa. Fatos ocorridos em 2001 e 2002. Prescrição (art. 109, IV, CP). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

073. Processo : 1.19.000.001166/2012-68 Voto: 3250/2012 Origem: PR/MA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de crimes de responsabilidade praticados por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, I e III). Ex-gestor com mais de 70 anos de idade. Fatos ocorridos em junho de 2000. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
074. Processo : 1.14.000.002072/2012-92 Voto: 3249/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Relatório de Inteligência Financeira do COAF/MF. Suposta movimentação financeira atípica por parte de empresa. Operações financeiras noticiadas: a empresa é apontada como responsável por corrupção ativa em contrato envolvendo prefeitura municipal; os depósitos mencionados foram originados de entes estaduais; e não constam informação ou indícios de movimentação de valores de origem federal. Ausência de elementos a ensejar instauração de procedimento investigatório no âmbito do 3º Ofício da DICCOR (Divisão de Combate à Corrupção). Remetidas cópias dos autos ao Ofício Criminal Especializado em Delitos Financeiros e Tributários da PR/BA. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
075. Processo : 1.25.002.001657/2012-91 Voto: 3248/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Ofício encaminhado por Diretor de Penitenciária Federal noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de suposta falta de natureza grave imputada a interno, que teria desferido soco no rosto de outro interno. Conduta que se amoldaria ao delito de lesão corporal (CP, art. 129), cuja ação penal somente se procede mediante representação (Lei 9.099/95, art. 88). Inexistência de laudo de exame de corpo de delito para comprovar possíveis lesões. Ausência de condição específica para a propositura da ação penal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
076. Processo : 1.23.000.000903/2012.82 Voto: 3247/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Representação do BNDES. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/86, art. 20). Aquisição de equipamentos diferentes dos declarados ao BNDES quando da celebração de financiamento. Diligências. Os equipamentos adquiridos se destinam ao mesmo fim e possuem o mesmo valor. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
077. Processo : 1.30.001.005498/2012-44 Voto: 3246/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Constatação de irregularidades na concessão de aposentadoria por tempo de serviço de beneficiário, tendo em vista a utilização de vínculos empregatícios fraudulentos. Óbito do segurado. Recebimento de pensão por morte por sua companheira. Inexistência de qualquer responsabilidade criminal por parte da sucessora quanto à fraude cometida no benefício anterior (aposentadoria por tempo de contribuição concedida com base em vínculos inexistentes). Ausência de justa causa para a persecução penal. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
078. Processo : 1.33.016.000082/2012-69 Voto: 3245/2012 Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possíveis crime de redução a condição análoga à de escravo (CP,

art. 149), de frustração de direitos trabalhistas (CP, art. 203) e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Fatos que já são objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial 454/2012 (E-proc 5002399-37.2012.404.7213). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

079. Processo : 1.29.003.000193/2012-47 Voto: 3244/2012 Origem: PRM/NOVO HAMBURGO-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Notícia de descumprimento de requisição ministerial destinada a instruir Inquérito Civil Público. Diligência. Esclarecimentos. Posterior cumprimento da ordem. Atraso justificado pela Superintendência do IBAMA. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

080. Processo : 1.29.006.000317/2012-64 Voto: 3243/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 34). Representação anônima relatando que um barco estaria transportando e comercializando pescado em período de defeso. Diligências. A Polícia Federal informou que não foi possível identificar qualquer entrega de pescado nas circunstâncias descritas na notícia anônima. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

081. Processo : 1.23.000.000751/2006-70 Voto: 3242/2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática de crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único), de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta falsificação de ATPFs, com o intuito de comercializar produto florestal ilegal. Fatos que já são objeto de investigação nos autos da ação penal 2006.39.01.000978-9. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

082. Processo : 1.25.000.001622/2012-72 Voto: 3241/2012 Origem: PR/PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de quadrilha ou bando (CP, art. 288), de corrupção ativa (CP, art. 333) e de fraude processual (CP, art. 347), praticados por Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil. Fatos que já são objeto de investigação nos autos da ação penal 2006.70.00.019980-5. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

083. Processo : 1.30.006.000225/2012-63 Voto: 3240/2012 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO-RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Apuração de supostas irregularidades em contrato de trabalho findo em 1.11.2001. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

084. Processo : 1.27.000.001211/2012-11 Voto: 3239/2012 Origem: PR/PI

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Apuração de eventual excesso de linguagem por parte de coligação

partidária em desfavor de candidata à prefeitura municipal, com o intuito de impugnar candidatura. Ausência de indícios da prática de fraude ou qualquer outro crime contra a Justiça Eleitoral. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

085. Processo : 1.25.015.000009/2011-98 Voto: 3238/2012 Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante 24 do STF). Ofício da Receita Federal informando a inexistência de procedimento fiscal contra a empresa investigada e a ausência de relevância fiscal para sua abertura. Inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

086. Processo : 1.26.000.001421/2010-76 Voto: 3237/2012 Origem: PRR 5ª REGIÃO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Execução de sentença. Requisição de pequeno valor. Prazo expirado. Pagamento posterior. Arquivamento por perda de objeto. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (art. 1º, inciso XIV, do DL 201/67). Não configuração, tendo em vista que o “processamento e pagamento de precatório judicial têm natureza administrativa, não jurisdicional” (STF – Inq 2605/SP, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 25.04.2008). Ausente, pois, a elementar típica “ordem judicial”. Precedente deste Colegiado (1.00.000.016491/2010-35, Rel. SPGR Raquel Dodge, 532ª Sessão, de 21.03.2011). Revisão e homologação do arquivamento, mas por razões diversas (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

087. Processo : 1.34.006.000278/2012-35 Voto: 3279/2012 Origem: PRM/GUARULHOS-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar suposta desobediência à ordem judicial determinando que agentes da Polícia Federal se abstivessem de realizar operação padrão em aeroporto internacional. A referida ordem foi expedida em 16.8.2012. Notícia de que os agentes da PF praticaram a operação até as 22h30min do referido dia. Diligência. O rigor da fiscalização policial que provocara acúmulo de passageiros cessou no mesmo dia da decisão do STJ, permanecendo apenas as filas que foram geradas durante a manifestação, as quais somente foram debeladas algumas horas após o término da operação. Informação de que não houve operação padrão no aeroporto após a data de 16.8.2012. Não constatação de irregularidades a ensejar a adoção de medidas outras pelo MPF. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

088. Processo : 1.00.000.015018/2012-01 Voto: 3278/2012 Origem: PR/RR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório de inspeção realizada na Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, no dia 1º de dezembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Relator: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

089. Processo : 001091732.2012.4.05.8100 Voto: 3308/2012 Origem: VF/CE

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : AÇÃO PENAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 27-C DA LEI Nº 6.385/76 C/C ART. 71 DO CP. IRREGULARIDADES NA COMPRA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. MPF PEDIU ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A TRÊS DOS ACUSADOS. JUIZ DEFERIU O PEDIDO SOMENTE A UM DOS ACUSADOS E PELO PROSSEGUIMENTO QUANTO AOS DEMAIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de ação penal oferecida pelo MPF pela suposta prática do crime de previsto no artigo 27-C da Lei nº 6.385/76 c/c art. 71 do Código Penal, em razão de possíveis irregularidades noticiadas pelo Banco Central do Brasil referentes às operações de compra e venda de títulos públicos federais realizadas pelo extinto Banco do Estado do Ceará, no período de maio de 2002 a janeiro de 2003.
2. Na peça acusatória, o Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito no tocante a três dos acusados. O Juiz Federal deferiu o pedido somente a um dos acusados e pelo prosseguimento quanto aos demais.
3. Inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal.
4. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do *in dubio pro societate*.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

090. Processo : 500296611.2011.4.04.7114 Voto: 3166/2012 Origem: VF/RS

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime previsto no art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP, em razão de requerimento por advogado de pedidos pecuniários semelhantes, dirigidos a juízos distintos, com intuito de obter dupla condenação pelo mesmo fato.
2. O membro do MPF requereu o arquivamento do presente procedimento pela ausência de interesse de agir ou, ainda, devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.
3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

091. Processo : 501421570.2012.4.04.7001 Voto: 3195/2012 Origem: VF/PR

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país.
2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado.

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

4. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes.

5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

092. Processo : 1.13.000.001297/2012-69 Voto: 3167/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613/98, ART. 1º). INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar a possível movimentação financeira incompatível com capacidade econômico-financeira do investigado (Lei nº 9.613/98, art. 1º).

2. A Procuradora da República oficiante afirmou que, no presente caso, nada foi apurado que amparasse a suspeita inicial, nem mesmo que implicasse na continuidade da investigação.

3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente da absoluta ausência de materialidade ou autoria, assim como de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem o quê se impõe a continuidade da persecução criminal.

4. No presente caso, deve-se apurar o possível recebimento de verbas federais, se o investigado é mesmo titular dos bens e se a renda é compatível com o seu patrimônio.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

093. Processo : IPL N 00214/2012 Voto: 3168/2012 Origem: PR/PE

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33, § 1º, I, DA LEI Nº 11.343/06). IMPORTAR 12 SEMENTES DE MACONHA DO REINO UNIDO. REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ENUNCIADO Nº 33). CULTIVO PARA USO PRÓPRIO. NÃO ACOLHIMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial em que se apura a prática do crime de tráfico internacional de drogas (art. 33, § 1º, I, da Lei nº 11.343/06) consistente na importação de 12 (doze) sementes de maconha do Reino Unido.

2. De acordo com § 1º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 incorre nas mesmas penas do *caput* quem importa, exporta, remete matéria-prima destinada à preparação de drogas, sendo que as sementes apreendidas podem ser equiparadas a matéria-prima.

3. O § 2º do art. 28 da Lei nº 11.343/06 estabelece critérios para avaliar a conduta do agente quanto à mercancia ou ao consumo próprio, quais sejam, elementos pertinentes à natureza da droga, sua quantidade, avaliando local, condições gerais, circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e antecedentes do agente.

4. O fato da realização de importação de apenas 12 sementes de maconha não implica, necessariamente, na compreensão de que estas servirão apenas para o cultivo de plantas de maconha destinadas ao consumo próprio, já que estas irão gerar mais sementes, possibilitando, com isso, um aumento na produção do cultivo ilícito.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

094. Processo : 1.00.000.014658/2012-95 Voto: 3196/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO

TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária previsto no art. 337-A do Código Penal.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade), já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário.

3. *“A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo”* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). Recomendação: “Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento.” (37ª Sessão de Coordenação)

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

095. Processo : 1.25.008.000352/2012-11 Voto: 3169/2012 Origem:PRM – PONTA GROSSA/PR

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligência. Inexistência de indícios de que a atividade foi desenvolvida em área pertencente à União ou a quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

096. Processo : 00442/2009 Voto: 3171/2012 Origem: PRM - ILHÉUS/BA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98 praticado por ex-prefeitos, consistente na destruição de vegetação em margens de curso de água, em razão da construção, sem as devidas licenças ambientais, de estrada no interior de Unidade de Conservação Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). O delito não foi praticado em área que demande interesse federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

097. Processo : 1.34.001.006346/2012-10 Voto: 3172/2012 Origem:PR/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possível crime de constrangimento ilegal (CP, art. 146). Repórter de programa televisivo teria retirado a camisa que estava cobrindo o rosto de um dos detidos, humilhando-o em rede nacional. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A veiculação das imagens em rede nacional não atrai a competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
098. Processo : 1.30.014.000180/2012-28 Voto: 3173/2012 Origem:PRM – ANGRA DOS REIS/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peça informativa criminal. Suposto crime de extorsão (art. 158, CP) praticado por particular em prejuízo de outro particular, decorrente de relação contratual entre advogado e cliente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
099. Processo : 1.26.001.000172/2010-91 Voto: 3174/2012 Origem:PRM- PETROLINA/JUAZEIRO
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração dos crimes previstos no artigo 241-A c/c art. 241-E da Lei nº 8.069/90. Membro do Ministério Público Federal informa ter recebido, no celular funcional, fotografia contendo imagem de uma criança despida, sentada numa espécie de bacia. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta, bem como da participação de servidor público federal no exercício da função. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
100. Processo : 00182/2010 Voto: 3175/2012 Origem:PR/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 12). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
101. Processo : 1.23.001.000231/2012-03 Voto: 3176/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
102. Processo : 1.31.000.001360/2012-49 Voto: 3197/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças informativas. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). A investigada teria vinculado o nome de Associação de Magistrados da Justiça a curso de mestrado ministrado por instituição particular sem que houvesse, de fato, qualquer vínculo entre as instituições. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Os possíveis prejuízos suportados pela Associação de Magistrados não atrai a competência federal, pois se trata de uma sociedade civil sem fins lucrativos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
103. Processo : 1.13.001.000117/2012-11 Voto: 3198/2012 Origem:PRM - TABATINGA/AM
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

- Ementa :Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163 do CP), bem como a omissão, em tese, de agentes da policia civil. Particular que informa ter sido informado que não seria possível registra a “queixa” contra pessoa que, supostamente, teria entrado com um trator em seu terreno e derrubado uma casa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de informações sobre a participação de quaisquer servidores públicos federais nos fatos noticiados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
104. Processo :1.29.004.000774/2012-79 Voto: 3199/2012 Origem:PRM – PASSO FUNDO/RS
 Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita praticado em desfavor de sindicato de trabalhadores (CP, art. 168). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
105. Processo :1.23.002.000188/2011-87 Voto: 3200/2012 Origem:PRM - SANTARÉM/PA
 Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa :Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (*Podocnemis unifilis*), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
106. Processo :1.23.002.000364/2011-81 Voto: 3201/2012 Origem:PRM - SANTARÉM/PA
 Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa :Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (*Podocnemis unifilis*), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
107. Processo :1.23.000.000714/2012-18 Voto: 3202/2012 Origem:PRM – PARAGOMINAS/PA
 Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa :Peça de Informação. Possível crime ambiental tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98. Desmatar floresta nativa em propriedade privada, sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO E ARQUIVAMENTO

108. Processo :1.29.000.002303/2011-54 Voto: 3177/2012 Origem:PR/RS
 Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa :Peças de informação. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Esgotadas várias diligências junto à Receita Federal, verificou-se a completa ausência de elementos indiciários mínimos

necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento. Notícia de eventual ocorrência de crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Dano à coletividade local. Não foi possível constatar interesse da União ameaçado. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

109. Processo : 1.31.001.000255/2011-00 Voto: 3178/2012 Origem:PRM JI-PARANÁ/RO

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 CP) cometido contra professores e alunos de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A respectiva ação penal é pública condicionada à representação dos ofendidos, nos exatos termos do parágrafo único do art. 147 do CP. No presente caso, as vítimas manifestaram expressamente pelo desinteresse em representar na esfera penal. Ausência de condição de procedibilidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

110. Processo : 1.13.000.000526/2012-28 Voto: 3179/2012 Origem:PRM - TEFÉ/AM

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art.34). Durante fiscalização, foram encontrados petrechos destinados à pesca irregular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

111. Processo : 1.14.003.000216/2012-46 Voto: 3180/2012 Origem:PRM - BARREIRAS/BA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima relatando possível prática do crime de calúnia (art. 138 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O representante não indicou quem seriam os responsáveis e vítimas, limitando-se a indicar, genericamente, que "Estão caluniando pessoas" e um endereço de sítio eletrônico já desativado. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

112. Processo : 1.28.000.001014/2012-56 Voto: 3181/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto direcionamento na distribuição de casas do programa "Minha Casa Minha Vida" do Ministério das Cidades. Suplente de vereador estaria concedendo o benefício para "cabos eleitorais", em que pese tais populares não preencherem os requisitos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Pela análise da lista dos beneficiários do programa governamental no município, não constam os nomes das pessoas elencadas pela representante como sendo ligadas politicamente ao suplente de vereador. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos e informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

113. Processo : 1.30.001.005057/2012-42 Voto: 3182/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de descaminho (art. 334 do CP) e quadrilha (art. 288 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Já foi oferecida denúncia em face da investigada neste procedimento. No presente momento, os fatos estão sendo apurados na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Processo nº 0036590-

- 84.202.4.02.5101). Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
114. Processo : 1.00.000.012825/2012-63 Voto: 3183/2012 Origem: PR/MA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de redução à condição análoga a de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O objeto tratado neste procedimento já foi examinado, em outra oportunidade, pelo mesmo procurador oficiente, que, na ocasião, ofereceu denúncia contra o investigado (PI: 1.00.000.007045/2012-00). Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
115. Processo : 1.24.000.001273/2012-26 Voto: 3184/2012 Origem: PR/PB
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de desacato (art. 331, CP) contra servidora da Receita Federal do Brasil. Particular teria elevado o tom de voz contra a servidora. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização do delito. Simples irritação ou estado de ânimo alterado, por si só, não caracterizam o crime de desacato. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
116. Processo : 1.23.000.001474/2011-80 Voto: 3185/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
117. Processo : 1.23.000.001580/2010-82 Voto: 3186/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
118. Processo : 1.20.000.001715/2011-01 Voto: 3187/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Ex-prefeito. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, em razão de suposta apropriação e malversação de recursos públicos federais na aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (UMS) para a municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado, conforme certidão de óbito acostada aos autos, fl. 80. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
119. Processo : 1.24.000.000190/2008-33 Voto: 3309/2012 Origem: PR/PB
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

120. Processo : 1.29.014.000027/2008-35 Voto: 3189/2012 Origem:PRM - LAJEADO/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Deixar de recolher contribuições previdenciárias relativas a pagamentos feitos a empregados com o uso de cartão corporativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações da Receita Federal revelam que houve o pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (Lei nº 11.941/2009, art. 69). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
121. Processo : 1.17.003.000072/2012-16 Voto: 3190/2012 Origem:PRM – SÃO MATEUS/ES
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) e ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Suposto comércio ilegal de animais silvestres. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Oferecimento de denúncia em face de um dos investigados. Pedido de declinação de competência ao Juízo competente quanto aos demais investigados, tendo em vista que foram indiciados unicamente pelo porte irregular de arma de fogo. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
122. Processo : 1.11.001.000068/2008-13 Voto: 3191/2012 Origem:PRM - ARAPIRACA/AL
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desacato (art. 331 do CP). Ofensas praticadas por indígena contra funcionário público federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 31/03/2008. Pena máxima em abstrato de 2 (dois) anos. Lapso prescricional de 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
123. Processo : 1.30.014.000127/2012-27 Voto: 3192/2012 Origem:PRM – ANGRA DOS REIS/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Receber irregularmente benefício assistencial. Diligências. Constata-se que o último recebimento ocorreu em 31/08/2003. Pela pena em abstrato, a prescrição estaria regulada em 12 anos (art. 109, III, do CP). Entretanto, considerando que a investigada possui idade superior a 70 (setenta) anos, o prazo prescricional tem de ser reduzido pela metade (art. 115 do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
124. Processo : 1.30.015.000061/2012-65 Voto: 3193/2012 Origem:PRM - MACAÉ/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade das condutas ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Comunicação à Receita Federal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
125. Processo : 00158/2011 Voto: 3204/2012 Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de desacato (art. 331, CP) cometido por agente da Polícia Federal. O investigado teria proferido palavras depreciativas contra outros integrantes do Departamento de Polícia Federal. Revisão de arquivamento

(LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização do delito. Simples irritação ou estado de ânimo alterado, por si só, não caracterizam o crime de desacato. Ademais, observa-se que houve clima de exaltação mútua entre o acusado e os ofendidos. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

126. Processo : 1.00.000.007053/2012-48 Voto: 3205/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

127. Processo : 1.23.000.001168/2012-24 Voto: 3206/2012 Origem:PR/PA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falso testemunho (CP, art. 342) . A testemunha teria feito afirmação falsa ao informar que, na empresa reclamada na ação trabalhista, duas pessoas seriam responsáveis pelos lançamentos diários na ficha dos empregados quando, na verdade, o ato era feito por uma só pessoa. Irrelevância da afirmativa. O magistrado afastou, de imediato, o valor probatório da dita declaração. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Ademais, trata-se de pessoa humilde, com pouca instrução. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

128. Processo : 1.24.000.000802/2012-74 Voto: 3207/2012 Origem:PR/PB

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a organização do trabalho (art. 203 do CP). Particular, prestadora de serviços em órgão ministerial, estaria exercendo atividade-fim da Administração Pública. Por essa razão, restaria configurado o desvirtuamento do contrato de trabalho firmado com a empresa contratada pelo poder público por meio de licitação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). A Justiça do Trabalho conferiu à reclamante a diferença salarial, durante todo o exercício do contrato de trabalho, entre a remuneração recebida à época, na qualidade de funcionária terceirizada, e a remuneração dos servidores estatutários. O direito conferido à trabalhadora se deu por meio de construção jurisprudencial, não decorrendo diretamente da lei, tendo sido aplicado ao caso, por analogia, o disposto no art. 12, “a”, da Lei nº 6.019/74 “Art. 12 - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos: a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional”. No âmbito penal é incabível a analogia *in malam partem*, sendo impossível a subsunção da conduta narrada ao tipo penal supracitado. Conduta Atípica. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

129. Processo : 1.30.002.000173/2012-65 Voto: 3208/2012 Origem: PRM – C. DOS GOYTACAZES/RJ

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possível prática do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Apresentar diploma falso perante Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de potencialidade lesiva na conduta descrita, uma vez que a autenticidade do documento apresentado está sujeita a posterior verificação pela Coordenação de Registro Acadêmico da instituição de ensino emissora do diploma. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

130. Processo : 1.17.000.000375/2012/69 Voto: 3209/2012 Origem:PR/ES
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Extrair irregularmente areia em terreno do Exército Brasileiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que foi deflagrada ação penal no âmbito da Justiça Estadual para apuração dos mesmos fatos *resultando* em arquivamento pela atipicidade da conduta. Ocorrência de coisa julgada. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
131. Processo : 1.30.017.000200/2012-31 Voto: 3210/2012 Origem:PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório. Suposta prática do crime de retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil (art. 10 da Lei nº 7347/85). Deixar de prestar informações requisitadas pelo MPT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que as informações foram efetivamente prestadas. Atraso justificado. Evidente ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
132. Processo : 1.35.000.000939/2007-88 Voto: 3211/2012 Origem:PR/SE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
133. Processo : 1.30.001.000291/2012-83 Voto: 3212/2012 Origem:PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (art. 342 do CP). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que a conduta dos acusados consistiu em meras contradições pontuais em suas oitivas. Não foi possível aferir quem está falando a verdade. Divergências não tiveram potencialidade para influir no deslinde do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
134. Processo : 1.20.001.000170/2012-88 Voto: 3213/2012 Origem:PRM – CÁCERES/MT
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de reiteração da conduta delitiva. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
135. Processo : 1.23.000.001388/2012-58 Voto: 3214/2012 Origem:PR/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objeto das demandas são absolutamente diversos, tendo inclusive tramitado perante juízos diferentes. A advogada em nenhum momento se valeu de simulação para gerar prejuízo as partes. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

136. Processo : 1.35.000.000588/2007-13 Voto: 3215/2012 Origem:PR/SE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
137. Processo : 1.10.000.000187/2012-91 Voto: 3216/2012 Origem:PR/AC
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos tratados já foram objeto de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, por meio do Termo Circunstanciado nº 114/2011-DPF/CSZ/AC. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
138. Processo : 1.10.000.000186/2012-47 Voto: 3217/2012 Origem:PR/AC
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos tratados já foram objeto de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, por meio do Termo Circunstanciado nº 116/2011-DPF/CSZ/AC. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

139. Processo : 1.31.000.001345/2012-09 Voto: 3194/2012 Origem:PR/RO
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Guajará Mirim/RO, no dia 30 de agosto de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
140. Processo : 1.30.001.001268/2012-14 Voto: 3218/2012 Origem:PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação em sede de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de possíveis transgressões disciplinares praticadas por integrantes do Departamento de Polícia Federal. Os investigados teriam falsificado atestado médico para justificar escolta de deportando para país estrangeiro, obtido benefício na emissão de passagens por empresa aérea em troca de influir nos inquéritos abertos contra a companhia aérea e, ainda, teriam realizado troca de favores com universidade particular para obter bolsa de estudos para familiares. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A sindicância instaurada na Corregedoria da Policial Federal para apurar o caso considerou inexistentes as irregularidades apontadas. A viagem dos policiais foi devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça. A empresa aérea negou que tenha expedido passagens para as esposas dos investigados. Quanto a possíveis benesses conferidas pela instituição de ensino superior, foi constatado que a filha de um dos investigados conta com bolsa acadêmica, porém decorrente de seu alto coeficiente acadêmico. De fato, não há nos autos qualquer elemento probatório no sentido de que o Delegado de Polícia Federal, o médico e os Agentes de Polícia tenham praticado qualquer transgressão disciplinar. Ausência de elementos suficientes que indiquem a autoria/existência do delito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
141. Processo : 1.32.000.000581/2012-62 Voto: 3219/2012 Origem:PR/RO

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado em virtude de “operação padrão” realizada por policiais federais e rodoviários federais em Roraima. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tendo em vista decisão do STJ que considerou ilegal a “operação padrão” realizada, foi expedida recomendação pelo MPF para que os policiais rodoviários federais deixassem de adotar aquele procedimento, o que foi devidamente cumprido pela categoria. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

142. Processo : 1.31.000.001286/2012-61 Voto: 3220/2012 Origem:PR/RO
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Termo de declaração prestado por particular narrando que delegacia de polícia federal estaria emitindo Certificado de Registro de Armas de Fogo com data vencida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se que somente após dois anos de protocolado o pedido o particular compareceu para receber o certificado em questão, quando, evidentemente, já estava sem validade. Inércia do interessado. Ausência de irregularidades. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

143. Processo : IPL N. 11-782/10 - 3407.2011.000040-9 Voto: 3479/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP 0001605-55.2012.403.6138
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. PROVIDOR DE ACESSO À INTERNET. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE NÃO PRESCINDE DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL COM BASE NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à *internet*, em radiofrequência de 2,4 GHz, com equipamento de potência inferior a 0,5 Watt de potência, sem autorização do órgão competente.
2. O Procurador da República oficiante, por entender que se tratava do crime previsto no art. 70 da Lei n. 4.117/62, requereu ao juízo a juntada dos antecedentes criminais do investigado, para ofertar a transação penal. Houve discordância do Magistrado, que entendeu se tratar do crime previsto no art. 183 da lei n. 9.472/97.
3. Considerando que a prestação de serviço de acesso à *internet* via rádio classifica-se como serviço de comunicação multimídia, tal atividade depende de autorização do órgão competente.
4. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “Fazer funcionar, sem autorização, clandestinamente, estação de transmissão de comunicação multimídia - internet via rádio - configura, em tese, o delito previsto no art. 183 da Lei 9.472/97” (CC 200800881147, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE 08/09/2008 e AgRg no CC 111.056/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/09/2010)
5. Não oferecimento da transação penal e designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal pela prática do crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

144. Processo : IPL N. 0529/2011 Voto: 3470/2012 Origem: JF/Subseção Judiciária-MG 0000492-02.2012.4.01.3817

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO EFETIVA DOS DANOS AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que uma fundação privada teria desenvolvido serviços potencialmente poluidores em área particular, porém em região limítrofe a uma área de conservação federal.

2. O Procurador da República que oficiava no feito requereu o arquivamento com base em um relatório de fiscalização que concluía pela ausência de repercussão à unidade de conservação federal.

3. Porém, no período entre o pedido de arquivamento e a sua apreciação pelo Magistrado, houve a juntada de novas informações técnicas, que atestavam a possibilidade de haver dano potencial à unidade de conservação federal.

4. Abriu-se, então, vista dos autos ao MPF, para manifestação sobre as novas informações. Porém, houve a sucessão do Procurador da República oficiante, e o seu sucessor resolveu manter o pedido de arquivamento ao argumento de que não teria atribuição para retirar tal pedido, fazendo apenas a ressalva pessoal de que discordava de tal promoção ministerial.

5. Mantido, então, o pedido de arquivamento pelo MPF, o Magistrado o indeferiu e remeteu os autos à 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC n. 75/93.

6. Verifica-se que o pedido de arquivamento do Procurador da República que atuava anteriormente no feito foi formulado antes da juntada dos novos documentos encaminhados pelo ICMBio e, portanto, sem considerá-los.

7. Então, com base nos princípios ministeriais da unidade e da indivisibilidade e, sobretudo, da independência funcional, não haveria óbice para que o Procurador da República sucessor retirasse o pedido de arquivamento. Tal providência, no caso, se justificaria pela existência de novos elementos que, além de terem sido ignorados pelo membro anterior, possuiriam aptidão para modificar a promoção ministerial.

8. Portanto, considerando que as novas informações técnicas apontam para a possibilidade de dano potencial à unidade de conservação federal em questão, o arquivamento se mostra prematuro.

9. Designação do outro Procurador da República oficiante para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

145. Processo : IPL - 11-0325/12 Voto: 3478/2012 Origem: JF/Ribeirão Preto-SP
0006633-15.2012.403.6102

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19 DA LEI N. 7.492/86). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel.

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado.

2. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica.

3. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ.

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
146. Processo : 0008439-95.2011.403.6110 Voto: 3472/2012 Origem: JF/Sorocaba-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, DO CP). DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA DOIS DOS ACUSADOS. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO EM RELAÇÃO A OUTRA AGENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO À ACUSADA NÃO INCLUÍDA NA PEÇA ACUSATÓRIA.
1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar possível crime de estelionato em desfavor do INSS, em razão de possível concessão de aposentadoria consubstanciada em tempo de contribuição previdenciária inverídico.
2. A denúncia foi oferecida contra apenas um ex-servidor do INSS e o suposto despachante da beneficiária, deixando o representante ministerial de oferecer a denúncia contra a aposentada irregular.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, por força dos princípios da obrigatoriedade, indivisibilidade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.
4. O arquivamento em relação à imediata beneficiária da aposentadoria mostra-se inapropriado considerando que não restou inequívoca sua não participação na empreitada delitiva
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação à pessoa não incluída na denúncia.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
147. Processo : IPL 0302/2011 / 0001799-96.2011.4.02.5110 Voto: 3471/2012 Origem: JF/S. João de Meriti-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97 ou no art. 70 da Lei nº 4.177, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações.
2. Não tendo encontrado o funcionamento de rádio clandestina no local noticiado o Membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito “devido à impossibilidade de averiguação da materialidade e autoria dos delitos noticiados e conseqüente ausência de justa causa para a persecução penal”.
3. A Magistrada, por seu turno, verificou que o único local vistoriado foi o endereço do estúdio da rádio e que não houve diligências no local dos transmissores, região classificada pelos agentes da ANATEL, como de alta periculosidade, razão pela qual discordou do arquivamento do feito.
4. Considerando que não há informação da cessação das atividades da rádio clandestina, que eventual atividade, conforme relatado pela INFRAERO causa riscos ao controle do tráfego aéreo do aeroporto Santos Dumont, bem como inexistentes diligências no local dos radiotransmissores, necessárias providências antes do arquivamento do feito.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
148. Processo : IPL 11-0528 110006239-42.2011.403.6102 Voto: 3475/2012 Origem: JF/R. Preto-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE DO

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no valor de R\$ 682,00, referentes a apreensão de 2.200 maços de cigarros de origem estrangeira.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância. O Magistrado entendeu não ser aplicável ao caso a adoção de tal princípio.

3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois, além do valor dos tributos, *“há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).*

4. *“Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública.” (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).*

5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

149. Processo : IPL 0523/2012 / 0011136-45.2012.4.05.8100 Voto: 3468/2012 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.

2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

4. Ausência de reiteração de conduta.

5. Aplicação do princípio da insignificância ao caso.

6. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

150. Processo : 0000401-37.2012.6.21.0017 Voto: 3477/2012 Origem: Justiça Eleitoral-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : NOTÍCIA CRIME. ELEITORAL. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO ELEITORAIS (ARTS. 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL) REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO SERIA POSSÍVEL O COMETIMENTO DOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO FORA DO PERÍODO ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA CRIMINOSA. PRECEDENTE DO TSE. REE 36.671. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de notícia-crime encaminhada a Juiz Eleitoral com cópia integral de queixa-crime com imputação dos crimes eleitorais de difamação e injúria (arts. 325 e 326 do Código Eleitoral).

2. O Promotor de Justiça Eleitoral pediu o arquivamento, entendendo que “para configurar os delitos de injúria e difamação previstos no Código Eleitoral é necessário que tais delitos tenham ocorrido durante a propaganda eleitoral ou visando a ela, o que não é o caso dos autos, pois, à época dos fatos, nenhuma das partes era candidato a cargo algum”.

3. O Juiz Eleitoral, por seu turno, não acolheu o arquivamento, bem como encaminhou os

autos ao Procurador Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 28 do CPP, considerando que os crimes eleitorais poderiam ser praticados ainda fora do período eleitoral.

4. Após manifestação do Procurador Regional Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul decidiu pela remessa dos autos a esta 2ª CCR, para pronunciamento quanto à divergência.

5. Os crimes de injúria e difamação previstos no Código Eleitoral podem ocorrer fora do período eleitoral, quando as ofensas possuírem nítido cunho eleitoral. Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no REE 36.671, Rel. Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 27/05/2010.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

151. Processo : 4851-41.2011.4.01.3813 Voto: 3371/2012 Origem: JF/Governador Valadares-MG

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. AMBIENTAL. CRIME DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. INAPLICABILIDADE DE INSIGNIFÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar possível crime previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista a atividade extração clandestina de areia, sem a devida autorização ambiental, em propriedade particular.

2. Considerando não ter ocorrido dano ambiental significativo, o Membro do MPF promoveu o arquivamento do feito.

3. O Magistrado, por seu turno, considerando o relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral, verificou que houve efetivo impacto ambiental decorrente da extração de areia, razão pela qual discordou do arquivamento.

4. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF (Tribunal Pleno, ADI-MC 3540 / DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ 03-02-2006, p.14.).

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir voto.

152. Processo : 5003527-34.2012.404.7006 Voto: 3482/2012 Origem: JF/Guarapuava-PR

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : AUTOS DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE INJÚRIA PELA INTERNET CONTRA ADOLESCENTES E PROFESSORES DE DETERMINADA ESCOLA (ART. 140 do CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

1. Procedimento oriundo da justiça estadual de onde se declinou a competência do procedimento à Justiça Federal, considerando se tratar de apuração de suposta prática do crime de injúria cometido contra alunos e professores por rede social.

2. O Membro do MPF manifestou-se pelo declínio do feito para a justiça estadual. A Magistrada Federal, firmou sua competência, bem como encaminhou os autos a esta 2ª CCR para dirimir a divergência.

3. Não restou evidenciado o caráter transnacional do delito, razão pela qual não subsistem motivos para que a sua apuração permaneça no âmbito da Justiça Federal.

4. Insistência no declínio de competência à Justiça Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

153. Processo : IPL 0121/2010-1 / 2009.61.81.008154-8 Voto: 3476/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93.

RADIODIFUSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PELA CONDUTA TÍPICA DESCRITA NO ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. INTERFERÊNCIA NO CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público e sem pedido de funcionamento, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97. Precedentes STJ e STF.

2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 anos (fatos datados de 2008), não há o que se falar em ocorrência de prescrição.

3. Ressalta-se que, segundo informações do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA I, a rádio clandestina estava interferindo no controle do tráfego aéreo, o que poderia, inclusive, gerar acidentes.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

154. Processo : IPL 0490/2010-1 / 0003226-26.2010.403.6181 Voto: 3469/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina, por meio de equipamento com a potência aproximada de 34 Watts, sem pedido de autorização.

2. A Procuradora da República oficiante ofereceu transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei nº 4.117/62. Houve discordância do Juiz Federal, que, sob o fundamento de tratar-se do crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, remeteu os autos à 2ª Câmara.

3. O agente que opera emissora de rádio de modo clandestino e habitual, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

155. Processo : IPL 6-0485/2008 0005371-57.2008.4.03.6106 Voto: 3484/2012 Origem: JF/S.J. do Rio Preto-SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. RADIODIFUSÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97 OU NO ART. 70 DA LEI N. 4.117/62. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE AFERIÇÃO DA POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, tendo em vista o funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização do Ministério das Comunicações.

2. O Procurador da República requereu o arquivamento sob o argumento de que, além de terem se passado 4 anos desde os fatos, não há nos autos qualquer referência de dano efetivo ocasionado pela rádio, devendo aplicar-se o princípio da insignificância ao caso.

3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento sob o fundamento de que o crime apurado exporia a coletividade em perigo de vida, na medida em que as transmissões interferem diretamente nas comunicações que orientam a navegação aérea.

4. Quando o equipamento for considerado de baixa potência (igual ou inferior a 25

Watts) e desprovido de capacidade para causar interferência relevante nos demais meios de comunicação, deve-se aplicar o princípio da insignificância.

5. Considerando que, conforme parecer técnico, o transmissor apreendido, de fabricação caseira, encontrava-se avariado, com vários componentes eletrônicos oxidados e soldas mal feitas, sem que fosse possível aferir sua potência e frequência, resta prejudicada a verificação da potencialidade lesiva de o equipamento causar concreta interferência nos meios de comunicação.

6. Diante, então, da impossibilidade de se saber se o aparelho possuía ou não aptidão para causar interferências nas telecomunicações, não há justa causa para o prosseguimento da persecução penal.

7. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

156. Processo : 0001481-40.2012.403.6181 / 1.34.001.000174/2012-71 Voto: 3485/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ARTS. 297 E 299). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE MATERIAL. INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO. IDONEIDADE DA FALSIFICAÇÃO PARA PRODUZIR RESULTADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a conduta de um agente da Polícia Federal que teria falsificado um documento de intimação, com o objetivo de dar cumprimento a um mandado de prisão regularmente expedido pela Justiça Federal.

2. Consta dos autos que o agente, após tentar efetuar a prisão de uma pessoa, por diversas vezes e sem sucesso, elaborou um mandado de intimação "fictício" e, assim, conseguiu prender o investigado.

3. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender, em suma, que a falsificação era grosseira, pois tinha cabeçalho da Polícia Federal e, ao mesmo tempo, firma do suposto Juiz Federal, sem data, sem local de emissão e sem indicar o juízo emitente da ordem.

4. Além disso, também aduziu que o agente não teria agido com dolo e que sua conduta, apesar de eticamente reprovável e administrativamente punível, não configuraria ilícito penal.

5. A Magistrada indeferiu o arquivamento, sob o fundamento de que a mera prisão do intimado mediante utilização do documento contrafeito, por si só, já afastaria o argumento da inidoneidade absoluta do falso.

6. Apesar de o investigado ter falsificado o documento para capturar uma pessoa foragida, contra a qual inclusive já havia mandado de prisão expedido, não se pode desconsiderar a ilicitude de sua conduta, de falsificar um documento público federal que, grosseiro ou não, serviu para alcançar o objetivo pretendido.

7. Considerando que consta dos autos tão somente a versão apresentada pelo policial investigado, mostra-se antecipada a conclusão de que o documento não possuía potencialidade lesiva.

8. Faz-se necessário o aprofundamento das investigações, sobretudo para se proceder à oitiva das vítimas, que podem contradizer a versão do investigado e possibilitar uma melhor valoração da potencialidade lesiva do documento falso.

9. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

157. Processo : 0007922-37.2012.4.03.6181 Voto: 3481/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART.62, IV, DA LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. O prévio exaurimento do procedimento administrativo para a formação da materialidade delitiva só se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, que são de natureza material.

2. É desnecessário o esgotamento da via administrativa quanto aos crimes descritos no artigo 2º da Lei nº 8.137/90, uma vez que têm natureza formal.

3. Tendo em vista que os fatos ocorreram em 2007 e que o prazo prescricional é de quatro anos verifica-se que a pretensão punitiva estatal está prescrita.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

158. Processo : 1.23.000.000704/2012-74 Voto: 3474/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA DE 2 TONELADAS DE PEIXES SEM LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL (ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). NOTÍCIADO ABORDADO EM EMBARCAÇÃO PELO IBAMA COM 3.000 METROS DE REDE E 2 TONELADAS DE PESCAO QUANDO SOMENTE AOS PESCADORES PROFISSIONAIS É PERMITIDO TAL QUANTITATIVO E, EM CERTAS HIPÓTESES, O USO DE REDE DE PESCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO COMETIMENTO APENAS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, INCISO II DA LEI Nº 9.605/98. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a conduta descrita na autuação do IBAMA em desfavor do noticiado, consistente na conduta de pescar em local permitido, fazendo uso de rede proibida a pescadores amadores e com 2 toneladas de pescado (2.107 kg).

2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento aduzindo que a infração cometida pelo pescador foi meramente administrativa, (não ter licença de pescador profissional).

3. Não possuindo autorização do Ministério da Pesca e aquicultura como pescador profissional, bem como não previstos como petrechos permitidos aos pescadores amadores os apreendidos dos autos (Portaria nº IBAMA nº 4 de 19/03/2009), incorre o noticiado na conduta de pesca com petrechos proibidos prevista no art. 34, inciso II, da Lei de Crimes Ambientais, sendo improcedente o arquivamento dos autos.

4. Ademais, o quantitativo encontrado (2 toneladas de pescado) também excede bastante o limite permitido aos pescadores amadores, que é de 10 kg mais um exemplar conforme a mesma portaria citada acima.

5. Designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal, salientando-se a necessidade de diligências de modo a coletar maiores elementos (especificação do pescado e localidade da autuação) que poderão justificar a atribuição federal ou, se for o caso, subsidiar ulterior declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

159. Processo : 1.28.300.000025/2012-34 Voto: 3370/2012 Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN

160. Processo : 1.28.300.000026/2012-89 Voto: 3369/2012 Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN

161. Processo : 1.28.300.000014/2012-54 Voto: 3368/2012 Origem: PRM/Pau dos Ferros-RN

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 297, §4º, CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ªCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENA NO ÂMBITO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças informativas instauradas a partir de ofício da Justiça do Trabalho informando que determinada empresa teria omitido vínculo empregatício na CTPS de um empregado.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio por entender que não teria havido lesão a bens, serviços ou interesses da União.

3. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). Por essa razão, incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal.

4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

162. Processo : 1.30.001.003469/2012-48 Voto: 3473/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de provocação da Justiça do Trabalho, que determinou a condução de duas testemunhas à Polícia Federal, em razão da suposta prática do crime de falso testemunho, cometido durante uma audiência.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que seria impossível aferir quem estaria falando a verdade, ao argumento de que ambas as testemunhas ratificaram e mantiveram seus depoimentos contraditórios perante a autoridade policial, de modo que a deflagração da ação penal estaria inviabilizada.

3. Conforme se observa, as contradições entre as declarações prestadas pelos investigados estão relacionadas a fatos juridicamente relevantes e, por isso, podem repercutir negativamente tanto no direito pretendido pelo reclamante, quanto na defesa do direito da empresa reclamada.

4. Também se verifica a existência de nítidas contradições entre ambas as declarações, que vão além de meras divergências ou da visão pessoal de um ou de outro depoente conforme sua própria perspectiva. Portanto, ao contrário disso, tem-se a existência de contradições sobre fato objetivo, que não admite dupla interpretação.

5. Desse modo, considerando a existência de contradições patentes entre fatos objetivos e juridicamente e economicamente relevantes – não se tratando, portanto, de meras contradições subjetivas –, há indícios mínimos da prática do crime de falso testemunho.

6. Quanto à impossibilidade de prosseguir às investigações, verifica-se que a simples oitiva dos investigados não é suficiente para se chegar a tal conclusão, sobretudo porque ainda existem medidas investigatórias a serem tomadas, tais como a oitiva de outros funcionários ou ex-funcionário que trabalhavam com o reclamante à época dos fatos, entre outras providências que se entenderem cabíveis.

7. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

163. Processo : 1.04.004.000232/2010-11 Voto: 3640/2012 Origem: PRR/4ª Região

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO MEMBRO OFICIANTE PARA PROSSEGUIR NO FEITO. APLICAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, diante da aprovação formal da documentação apresentada e da ausência de indícios de irregularidades, não haveria elementos que autorizassem a persecução penal.

3. Verifica-se que, apesar de as contas terem sido prestadas no prazo e com a regularidade formal atestada pelo FNDE, este ainda não procedeu ao seu exame definitivo.

4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para acompanhar o convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo.

5. Desse modo, diante da pendência da análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro.

6. Não homologação do arquivamento e devolução dos autos ao Procurador Regional da República oficiante, membro do extinto NAOR/PRR 4ª Região para o qual foi distribuído este procedimento, a fim de que ele acompanhe a prestação final de contas – medida essa em conformidade com o que deliberou o CSMPF, na 5ª Sessão Ordinária, de 1º/06/2010 (Relator Conselheiro Eugênio Aragão, PA n. 1.00.001.000063/2010-81 e PA n.

1.00.001.000046/2010-43).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

164. Processo : IPL N. 00259/2011 Voto: 3480/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ROUBO (CP, ART. 157, §2º, I E II). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32 DESTA 2ª CCR). ASSALTO OCORRIDO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. (CF, ART. 109, IV). NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de roubo previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, tendo em vista que houve um assalto a uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ao argumento de que o prejuízo fora suportado exclusivamente pelo Banco Bradesco, pois os valores subtraídos eram de propriedade desta instituição, e não dos Correios.

3. O crime de roubo é classificado como complexo, pois atinge mais de um bem jurídico: o patrimônio e a incolumidade física ou a liberdade individual do ofendido. Desse modo, mesmo que a subtração seja apenas de um bem de terceiros, a pessoa que sofreu a violência ou a grave ameaça também é considerada vítima do crime.

4. No caso dos autos, o investigado invadiu uma agência dos Correios, portando arma de fogo, e subtraiu o dinheiro que havia no caixa e no cofre, submetendo a risco as pessoas que se encontravam na agência.

5. Assim, independentemente de os valores subtraídos serem de propriedade dos Correios ou de terceiros, não se pode negar que o crime fora cometido em detrimento dessa empresa estatal, tendo em vista o prejuízo causado à atividade pública por ela exercida e o risco à incolumidade de seus clientes e funcionários.

6. Designação de outro Membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do MPF.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

165. Processo : 1.30.001.005113/2012-49 Voto: 3486/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 297, §4º, CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ªCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENA NO ÂMBITO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças informativas instauradas a partir de ofício da Justiça do Trabalho encaminhando cópia de sentença por meio da qual, entre outros direitos trabalhistas, foi reconhecido como procedente o pedido do reclamante para anotação de carteira de trabalho em relação ao período de maio de 1998 a abril de 2009.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio por entender que eventuais danos trabalhistas teriam sido suportados pelo reclamante, de forma individual, sem que houvesse qualquer ilícito penal contra a organização do trabalho.

3. Verifica-se que, conforme consta da sentença, o reclamado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante durante um extenso período de mais de 10 anos (de maio de 1998 a abril de 2009) de relação empregatícia, razão pela qual estão presentes indícios do crime de omissão na anotação de CTPS, previsto no art. 297, §4º, do CP.

4. Portanto, considerando que a omissão de registro de vínculo empregatício em CTPS é crime de competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR), incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

166. Processo : IPL 0007/2011 Voto: 3438/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes previstos nos arts. 50-A e 55 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 2º da Lei n. 8.176/91. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta exploração de recursos minerais em reserva extrativista estadual. Diligências *in loco*. Ausência de qualquer atividade de exploração de minério do interior da reserva extrativista. Constatação de que foram causados outros tipos danos ambientais na reserva decorrentes de desmatamento. Reserva instituída e fiscalizada pelo Estado de Rondônia. Ausência de lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
167. Processo : 1.23.001.000025/2011-12 Voto: 3448/2012 Origem: PRM/Marabá-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de incêndio em vegetação de propriedade particular, de extração de madeira irregular com uso de motosserra sem licença, de morte de animal silvestre de pesca predatória e rompimento de laço do IBAMA. Homologação do arquivamento quanto ao crime de rompimento de laço do IBAMA, em face da ausência de indícios mínimos de autoria e homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual aos demais ilícitos por não afetarem interesses da União.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
168. Processo : 1.30.001.005186/2012-31 Voto: 3466/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Pessoa que informa estar sob perseguição injustificada de policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro, supostamente ordenada pelo Secretário do Governo do Estado. Inexistência de informações sobre a participação de quaisquer servidores públicos federais nos fatos noticiados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
169. Processo : 1.33.007.000096/2012-91 Voto: 3444/2012 Origem: PRM/Tubarão-SC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime Ambiental (Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de extermínio de 34 kg de pombos sem autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
170. Processo : 1.29.006.000265/2012-26 Voto: 3451/2012 Origem: PRM/Rio Grande-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime Ambiental (art. 51 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Uso de motosserra sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Fato ocorrido em zona de amortecimento fora de área de proteção da União. Ausência de indícios que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal, em face da impossibilidade de identificação da origem da madeira com o esgotamento de diligências. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
171. Processo : 1.23.002.000177/2011-05 Voto: 3461/2012 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Transportar 3 quelônios, espécie tracajá (*Podocnemis unifilis*), sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN nº 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
172. Processo : IPL 00176/2011 Voto: 3440/2012 Origem: PRM/Altamira-PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento Administrativo. Crime Ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de venda de madeira sem licença válida ou outorgada por órgão ambiental competente. Diligências quanto à origem da madeira. Ausência de indícios que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal, em face da impossibilidade de identificação da origem da madeira com o esgotamento de diligências. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
173. Processo : IPL 00068/12 Voto: 3439/2012 Origem: PR/PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito policial. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
174. Processo : 1.34.001.006085/2012-38 Voto: 3453/2012 Origem: PR/SP
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de apologia criminosa (art. 286 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando a existência de um vídeo na internet que faz apologia à prática do crime de estupro contra mulheres. Ausência de cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
175. Processo : 1.30.001.004480/2012-25 Voto: 3467/2012 Origem: PR/RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Sítio eletrônico de intermediação de compras pela internet que teria se apropriado de valores devidos aos vendedores dos produtos. Prejuízo suportado exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
176. Processo : 1.35.000.000901/2012-72 Voto: 3447/2012 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Possível crime de homicídio (art. 21 do CP) e de tráfico de órgãos (art. 15 do art. 9.434/97). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia-crime apócrifa. Profissionais de um hospital do Estado de Sergipe que teriam atestado falsamente o óbito de alguns pacientes, com o objetivo de traficar os seus órgãos. Hospital público estadual que não é reconhecido como centro de referência em transplante de órgãos, mas somente como hospital notificador (responsável apenas pela retirada de órgãos de pacientes que tenham sofrido morte encefálica). Inexistência de elementos

indicativos da prática de tráfico internacional de órgãos e da participação de servidor público federal. Ausência de lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

177. Processo : IPL 00033/2012 Voto: 3441/2012 Origem: PRM/Sinop-MT

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de comercialização ilegal de medicamentos (art. 273, §1º-B, I e III do Código Penal e art. 33 da Lei n. 11.343/2006). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Procedimento de fiscalização de vigilância sanitária em duas farmácias. Constatação de que as drogarias fiscalizadas estariam comercializando medicamentos sem registro da Anvisa, sem receita preenchidas, sem rotulagem adequada quanto à procedência. Ausência de indícios de internacionalidade na comercialização irregular dos produtos. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar o comércio ilícito de medicamentos quando não houver indícios de transnacionalidade de conduta (CC 120.843/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, Julgado em 14/03/2012, Dje 27/03/2012). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

178. Processo : 1.34.001.006219/2012-11 Voto: 3452/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime contra as relações de consumo consistente em veicular informações publicitárias enganosas (art. 7, VII, da Lei n. 8.137/90 ou art. 67 da Lei n. 8.078/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime informando que determinada página eletrônica da internet teria utilizado indevidamente o nome do noticiante e de outras pessoas aprovadas em vestibulares de universidades federais, para fazer a publicidade de cursos preparatórios que eles não teriam cursado. Ofensa suportada exclusivamente pelos titulares dos nomes indevidamente veiculados e pelos consumidores eventualmente iludidos pela propaganda enganosa. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

179. Processo : 1.29.004.001007/2010-15 Voto: 3449/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Representação criminal que noticia a danificação de cercas em imóvel rural localizado próximo a um acampamento do Movimento dos Sem Terra – MST. Suposto dano causado a patrimônio particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

180. Processo : 1.30.017.000346/2012-86 Voto: 3463/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Notícia-crime apócrifa encaminhando de matérias jornalísticas, para apurar possíveis irregularidades em licitações na concessão de administração de cemitérios na Prefeitura de Duque de Caxias-RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informações sobre a participação de um delegado de Polícia Federal que, antes de pedir exoneração do cargo, seria sócio de algumas das funerárias que participavam das fraudes. Informações de que o delegado, em sociedade empresarial com alguns de seus familiares, seria responsável pelas funerárias investigadas. Ausência de qualquer elemento que indique a utilização do cargo público federal para participação das fraudes em detrimento do Município. Possível crime cometido em detrimento da entidade municipal. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar os fatos. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

181. Processo : 1.12.000.000777/2012-40 Voto: 3443/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia oriunda do governo do estado do Amapá do cometimento de denúncia caluniosa imputando caluniosamente condutas aos gestores do governo estadual. Ausência de indícios de mal uso de verbas federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
182. Processo : 1.12.000.000775/2012-51 Voto: 3450/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de corrupção eleitoral (art. 299 da Lei nº 4.737/65). Termo de declaração. Informações sobre uma pessoa que, durante as eleições municipais de 2012, teria assediado servidores públicos municipais e lhes oferecido vantagem ilícita para votarem em determinados candidatos aos cargos de vereador e de prefeito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
183. Processo : 1.14.000.002107/2012-93 Voto: 3457/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de possível fraude consistente na realização de empréstimo consignado em folha de pensionista sem autorização. Lesão suportada exclusivamente por particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
184. Processo : 1.16.000.002300/2012-50 Voto: 3458/2012 Origem: PRM/Londrina-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particulares (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Empresa que vendia equipamentos de informática e telefonia por meio da internet, porém sem proceder à entrega dos produtos. Lesão suportada exclusivamente por particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
185. Processo : 1.34.001.005790/2012-18 Voto: 3445/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crime de maus-tratos e estupro de vulnerável (art. 136 e 217-A do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia oriunda do “Disque-Direitos Humanos” de estupro de vulnerável consistente no pagamento em dinheiro em troca de favores sexuais de menor de 14 anos, bem como maus-tratos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
186. Processo : 1.14.004.000180/2011-18 Voto: 3464/2012 Origem: PRM/Irecê-BA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (art. 330). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Cartório de registro de imóveis e hipotecas que não teria cumprido ordem da Justiça do Trabalho determinando o registro de penhora na matrícula de um imóvel. Diligências perante o cartório. Entrega de cópia da documentação que comprova

a efetivação da penhora. Homologação do arquivamento em relação ao possível crime de desobediência. Existência de divergências nas informações relativas à data em que houve a efetivação da penhora. Possível realização da averbação do registro com data retroativa. Índícios do crime de falsidade ideológica por parte do titular do cartório ou de seus funcionários. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar eventual falsidade ideológica praticada pelos responsáveis pelo cartório, diante da ausência de crime federal consumado que lhe seja conexo. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

187. Processo : 1.30.001.005249/2012-59 Voto: 3465/2012 Origem:

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime apócrifa noticiando suposto esquema ilegal para preenchimento de cargos na chefia de hospitais estaduais no Estado do Rio de Janeiro. Vereador que escolheria pessoas ligadas ao seu gabinete ou envolvidas em sua campanha eleitoral para lotação dos cargos nos referidos hospitais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

188. Processo : 1.30.017.000336/2012-41 Voto: 3454/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Crimes contra a honra (art. 139 e/ou 140, , do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de postagem de fotografia de pessoa maior de idade em site de relacionamentos, sem autorização. Ausência de tratado ou convenção internacional versando sob tais condutas, de modo a ensejar a atração para a competência federal da matéria. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

189. Processo : 1.35.000.001442/2012-44 Voto: 3456/2012 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de irregularidades em fundação hospitalar de saúde estadual, alusivas ao atraso de pagamento de fornecedores e preferência indevida a outros. Notícia anônima e genérica sem indícios mínimos suficientes para atrair eventual atribuição do MPF para a investigação do noticiado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

190. Processo : 1.35.000.001103/2012-68 Voto: 3446/2012 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta inserção contratual fraudulentamente de sócio em pessoa jurídica. Atribuição do Ministério Estadual para apurar o possível crime de falso praticado em detrimento de junta comercial. O fato de as juntas comerciais estarem sob a supervisão técnica do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes de falsidade praticados contra essas entidades de registro empresarial. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção – STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

191. Processo : 1.15.000.001888/2012-61 Voto: 3455/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa** : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica e falsificação de documento particular (CP, arts. 299 e 298). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta modificação de sócios de pessoa jurídica mediante a assinatura falsa de sócios. Atribuição do Ministério Estadual para apurar os possíveis crimes de falso praticado em detrimento de junta comercial. O fato de as juntas comerciais estarem sob a supervisão técnica do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes de falsidade praticados contra essas entidades de registro empresarial. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção – STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão** : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
192. **Processo** : 1.36.000.000734/2012-22 **Voto**: 3462/2012 **Origem**: PR/TO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de maus tratos a animais (art. 32 da Lei n. 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Auto de infração que noticia a prática de abuso e maus tratos causados a animais domésticos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
193. **Processo** : 1.30.001.005536/2012-69 **Voto**: 3460/2012 **Origem**: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Perturbação da Ordem Pública (art. 42, II da LCP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia anônima e genérica de barulho de madrugada em estabelecimento e de possível anuência de policiais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
194. **Processo** : 1.14.000.000547/2012-14 **Voto**: 3459/2012 **Origem**: PR/BA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Relatório de inteligência financeira. Operações financeiras atípicas realizadas por casa lotérica. Constatação de que a esposa de um ex-prefeito municipal seria sócia majoritária da empresa. Informações de que o referido ex-prefeito responde a processo perante o Tribunal de Contas dos Municípios-BA por ter, à época de sua gestão, permitido que os respectivos servidores municipais se deslocassem até outro município, onde se localizava a lotérica, para nela efetuar pagamentos de contas de água, luz, telefone, etc. Indícios de que o ex-prefeito seria o real proprietário da lotérica responsável pelas operações financeiras atípicas. Possível prática do crime de lavagem de dinheiro. Inexistência de quaisquer indícios do envolvimento de verba de origem federal ou de lesão a interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
195. **Processo** : 1.30.001.003980/2012-40 **Voto**: 3442/2012 **Origem**: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que duas professoras orientadoras em curso de doutorando de instituição de ensino estadual estariam praticando/deixando de praticar atos contra a disposição legal, em desfavor de alunos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

196. Processo : 1.22.003.000381/2011-45 Voto: 3487/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Representação via web de vereador de Município noticiando que o Prefeito e alguns secretários estariam construindo mansões, ao passo que faltariam recursos básicos no Município. Diligências. Expedição de ofício a Delegacia de Polícia Federal solicitando informações sobre possível desvio de verbas públicas federais. Ausência de informações indícios mínimos de lesões aos cofres públicos federais . Ausência de lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
197. Processo : 1.00.000.014026/2010-60 Voto: 3488/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de usurpação de patrimônio da União (art. 2º da Lei n. 8.176/91) e de fraude processual (art. 347 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime: a) possível exploração não autorizada de minério pertencente à União; e b) supostas fraudes processuais cometidas por autoridades do Estado do Espírito Santo com prerrogativa de foro por função perante o STJ. Quanto à exploração de minério, há informações sobre a existência de alvará de pesquisa e licença de operação autorizando a atividade. Ausência de materialidade. Homologação de arquivamento. Quanto às possíveis fraudes processuais, em razão da cessação de prerrogativa de foro dos investigados, o Procurador Geral da República devolveu-os à PR/ES, que, por sua vez, promoveu o declínio ao *Parquet* Estadual. Fatos ilícitos remanescentes praticados, exclusivamente, no âmbito do Estado do Espírito Santo e por pessoas que não possuem prerrogativa de foro por função perante o STJ. Ausência de circunstâncias que atraíam a competência da Justiça Federal e a atribuição do MPF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

198. Processo : 1.29.001.000021/2010-21 Voto: 3425/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório instaurado para acompanhar o adimplemento de parcelamento tributário concedido ao réu processado nos autos da Ação Penal n. 2007.71.09.001922-1. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Constatação de que o réu descumpriu o parcelamento. Prosseguimento da ação penal requerido pelo Procurador da República oficiante nos autos da referida ação penal. Exaurimento do objeto deste procedimento de acompanhamento. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
199. Processo : 1.25.011.000066/2012-98 Voto: 3382/2012 Origem: PRM/Paranavaí-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de que haveria pessoas instaladas irregularmente em determinada ilha. Diligências. O Instituto Ambiental do Paraná informou da existência de barracos de lona plástica por pescadores profissionais de caráter comum da região e temporário e que não havia danos ambientais. Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
200. Processo : 1.33.000.002147/2012-80 Voto: 3389/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que teria transportado turistas por meio

- de embarcação, no interior de área de proteção ambiental, sem autorização do órgão ambiental. Constatação de que a autorização do autuado estava vencida. Aplicação de multa e apreensão da embarcação. Informações fornecidas pelo órgão ambiental dando conta de que a infração não causou nenhum dano ambiental à unidade. Mera infração administrativa. Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
201. Processo : 1.13.000.001294/2012-25 Voto: 3399/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. possível crime contra a ordem econômica (Lei n. 8.176/91). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pessoa que não teria apresentado mapa de controle de movimento mensal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural – ANP. Fato que não configura qualquer crime, inclusive, contra a ordem econômica previsto na Lei n. 8.176/91, de atribuição do Ministério Público Estadual. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual diante da manifesta atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
202. Processo : IPL 00080/2012 Voto: 3483/2012 Origem: PRM/Uberaba-MG
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia comunicada por promotor de eventos de que teria recebido uma nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsa, como troco de uma garrafa de uísque que comprou de um vendedor ambulante. Tentativas infrutíferas de localizar o autor do fato. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a real autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Informação sobre o fato já remetida à Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
203. Processo : 1.17.004.000018/2012-61 Voto: 3398/2012 Origem: PRM/Linhares-ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade praticado por agentes do IBAMA (Lei n. 4.898). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado com base na mesma representação criminal. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
204. Processo : 1.23.000.002378/2010-78 Voto: 3414/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Solicitação de informações pela Corregedoria-Geral da União sobre o ingresso de pessoa em aeroporto com R\$ 70.000,00 não declarados. Prestação das informações à CGU comunicando a existência de outro procedimento já tratando dos mesmos fatos, no âmbito do MPF. Esgotamento do objeto do presente procedimento. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
205. Processo : 1.23.002.000060/2010-32 Voto: 3408/2012 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime Ambiental (art. 50-A da Lei nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar crime ambiental de desmatamento. Existência de ação penal já deflagrada apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
206. Processo : 1.34.022.000077/2011-59 Voto: 3429/2012 Origem: PRM/Jaú-SP

- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 2º). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). O produto da arrecadação do imposto de renda, de competência da União, sobre os rendimentos pagos pelos municípios, a estes pertencem (CF, art. 158-I). Inexistência de prejuízo à União. Existência de outro procedimento instaurado de âmbito estadual. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
207. Processo : 1.30.012.000124/2011-22 Voto: 3379/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar a conduta de peculato por superintendente regional de polícia. Existência de inquérito policial já instaurado que apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
208. Processo : 1.10.000.000132/2012-81 Voto: 3392/2012 Origem: PR/AC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de termo circunstanciado instaurado para apurar o mesmo fato (TC n. 139/2011 - DPF/CZS/AC). Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
209. Processo : 1.23.002.000153/2010-67 Voto: 3435/2012 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime Ambiental (art. 50-A da Lei nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar crime ambiental de desmatamento. Existência de ação penal já deflagrada apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
210. Processo : 1.10.000.000192/2012-02 Voto: 3383/2012 Origem: PR/AC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de termo circunstanciado instaurado para apurar o mesmo fato (TC n. 140/2011 - DPF/CZS/AC). Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
211. Processo : 1.23.002.000242/2012-75 Voto: 3427/2012 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Destruição de floresta nativa (art. 50 da Lei nº. 9605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
212. Processo : 1.30.017.000355/2012-77 Voto: 3404/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado em face de ofício do Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS que informou a regularidade de aposentadoria de beneficiário. Existência de outro

- procedimento já instaurado que apurou o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
213. Processo : 1.10.000.000646/2012-37 Voto: 3420/2012 Origem: PR/AC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de pesca proibida (art. 34 da Lei nº. 9605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
214. Processo : 1.19.000.000935/2012-19 Voto: 3410/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Redução de condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de outro procedimento instaurado para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
215. Processo : 1.17.000.001753/2012-21 Voto: 3381/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de que determinado empregador, em comum acordo com empregada, teria deixado de assinar sua carteira de trabalho, durante o período de seguro-desemprego. Existência de inquérito policial apurando os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
216. Processo : 1.25.002.001915/2011-59 Voto: 3396/2012 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Existência de inquérito policial, já arquivado, que apurava o mesmo fato. Aplicação do princípio do *non bis in idem*. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
217. Processo : 1.20.001.000230/2012-62 Voto: 3422/2012 Origem: PRM/Cáceres-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia anônima e genérica sobre falta de transparência no funcionamento de laboratório de análise de solos de instituição pública. Ausência de indícios mínimos de crimes suficientes para desencadear investigação criminal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
218. Processo : 1.35.000.000914/2012-41 Voto: 3374/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia da existência de duplicidade de cadastro de pessoa física. Diligências junto à Receita Federal e à Assessoria de Pesquisa e Análise. Informação de ausência de indícios de fraude. Cancelamento de um dos registros. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
219. Processo : 1.31.000.001163/2012-20 Voto: 3431/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa :Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 20 (vinte) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Informações sobre a requisição de instauração de inquérito policial para apurar quem são verdadeiros os responsáveis pelo fornecimento de cigarros importados na região. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
220. Processo :1.31.000.001166/2012-63 Voto: 3432/2012 Origem: PR/RO
- Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa :Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 18 (dezoito) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Informações sobre a requisição de instauração de inquérito policial para apurar quem são verdadeiros os responsáveis pelo fornecimento de cigarros importados na região. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
221. Processo :1.29.011.000140/2012-27 Voto: 3375/2012 Origem: PR/RS
- Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa :Peças de informação. Importação ilegal de medicamentos (Art. 273, §1º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 2 medicamentos de uso veterinário e 4 comprimidos de medicamento de uso pessoal (Sildenafil Lazar) de origem estrangeira. Ausência de reiteração de conduta. Continuidade das investigações no âmbito estadual em relação aos crimes do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e 29, III, da Lei nº 9.605/98. Ausência de potencialidade lesiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
222. Processo :1.26.000.002066/2004-12 Voto: 3437/2012 Origem: PRM/Garanhuns-PE
- Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa :Peças de informações. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso III do Decreto-Lei nº. 201/1967 e crime licitatório). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia de irregularidades em procedimentos licitatórios e ausência da correta aplicação de recursos públicos federais oriundos de convênio . Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime de malversação de recursos e licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93) já estariam fulminados pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Última possível conduta criminosa ocorrida em julho/2004. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
223. Processo :1.24.000.000909/2011-31 Voto: 3434/2012 Origem: PR/PB
- Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa :Peças de informações. Crime de omissão de prestação de contas de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/1967, inciso VII). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Apuração de omissão de prestação de contas parcial de dois convênios formalizados entre Município e a União no ano de 2003. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
224. Processo :1.15.000.001145/2012-91 Voto: 3390/2012 Origem: PR/CE
- Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa :Procedimento Administrativo. Crime Licitatório e/ou corrupção ativa e passiva (Lei 8.666/93 e arts. 333 e 317 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia de

irregularidades e suposto esquema de corrupção decorrentes de contratação de empresa especializada no serviço de hemodiálise em município. Diligências. Requisição de auditoria. Ausência de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

225. Processo : 1.23.000.002482/2010-62 Voto: 3406/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento Administrativo. Crime Licitatório (Lei 8.666/93, art. 93). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Notícia de irregularidades decorrentes de favorecimento a empresa em pregão que não possuía em seu contrato social e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atividade compatível com o objeto licitado. Diligências. Juntada de documentos que comprovaram a regularidade da participação da empresa no certame (certidão da Junta Comercial com especificação das atividades da empresa). Ausência de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

226. Processo : 1.30.001.000877/2012-48 Voto: 3407/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuições previdenciárias (arts.168-A e 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia oriunda de e-mail do cometimento de tais condutas por gestores de pessoa jurídica de direito privado. Diligências junto ao INSS. Inexistência de indícios mínimos de irregularidades. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

227. Processo : 1.17.001.000174/2012-51 Voto: 3416//2012 Origem: PRM/Itapemirim-ES

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de Informação. Crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Imputação de conduta criminosa praticada supostamente por servidora do INSS sabendo de sua inocência. Diligências. Não restou minimamente demonstrada a certeza de inocência pela denunciante. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

228. Processo : 1.14.007.000146/2012-96 Voto: 3372/2012 Origem: PRM/Vitória da Conquista-BA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 6.219,60. Ausência de reiteração. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

229. Processo : 1.20.001.000222/2011-35 Voto: 3393/2012 Origem: PRM/Cáceres-MT

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 107,38. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

230. Processo : 1.20.001.000218/2011-77 Voto: 3413/2012 Origem: PRM/Cáceres-MT

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa** :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 312,97. Inexistência de reiteração de conduta nos últimos 8 anos. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
231. **Processo** :1.26.001.000013/2007-91 **Voto**: 3412/2012 **Origem**: PRM/Petrolina-PE
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa :Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade consistente na omissão na prestação de contas (art. 1º, VII, do Decreto Lei nº 201/1967) e de dispensa/inexigibilidade irregular de licitação (art. 89 da Lei 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Convênio firmado entre o FNDE e o Município de Afrânio-PE. Irregularidades consistentes na omissão da prestação de contas e na ausência dos documentos de despacho adjudicatório e de justificativa para dispensa/inexigibilidade, relativos ao procedimento licitatório. Diligências realizadas perante o FNDE, a Prefeitura Municipal e a CGU. Ausência de indícios mínimos dos crimes previstos nos incisos I e II do Decreto Lei nº 201/1967, que seriam os únicos tipos penais que ainda não estariam fulminados pela prescrição, tendo em vista que o convênio foi celebrado no ano de 2000. Homologação de arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
232. **Processo** :1.20.001.000240/2012-06 **Voto**: 3421/2012 **Origem**: PRM/Cáceres-MT
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 177,90. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
233. **Processo** :1.20.001.000248/2012-64 **Voto**: 3395/2012 **Origem**: PRM/Cáceres-MT
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 117,00. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
234. **Processo** :1.23.000.001413/2011-12 **Voto**: 3386/2012 **Origem**: Pr/PA
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 3.541,43. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
235. **Processo** :1.23.000.001475/2011-24 **Voto**: 3377/2012 **Origem**: PR/PA
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 252,03. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
236. Processo : 1.23.000.001524/2011-29 Voto: 3391/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Mercadorias apreendidas e Tributos iludidos no valor aproximado de R\$ 230,58. Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedente do STF, HC 100316/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/10/09, publicado em 12/02/10, 2ª Turma, unânime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
237. Processo : 1.23.000.001330/2010-42 Voto: 3401/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto descumprimento de pedido de informações feito pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA, que tinha solicitado ao Banco da Amazônia S.A. o envio de uma relação com os profissionais e os cargos técnicos integrantes da referida instituição bancária. Diligências. Constatação de que o pedido fora devidamente atendido. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
238. Processo : 1.21.001.000205/2012-41 Voto: 3402/2012 Origem: PRM/Dourados-MS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Pessoa que figura no polo passivo de reclamação trabalhista e que se manteve silente ao receber ordem judicial para informar a localização de bem arrestado e depositado em suas mãos. Fato que configura mero ilícito civil. Inadmissibilidade de constrição de liberdade do depositário infiel. Enunciado n. 25 da Súmula Vinculante do STF: “*É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito*”. Ademais, havendo previsão de medida civil coercitiva para o caso de descumprimento do encargo (CPC, arts. 150, 601), não há tipicidade do crime de desobediência. Precedente do STJ (Resp. Nº 1.280.328; 04/09/2012). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
239. Processo : 1.33.004.000053/2012-36 Voto: 3411/2012 Origem: PRM/Joaçaba-SC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia de irregularidades na obtenção de benefício de aposentadoria. Diligências. Informação do INSS de que, mediante procedimento administrativo de revisão de aposentadoria, não restou constatada qualquer irregularidade. Ausência de indícios mínimos de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
240. Processo : 1.11.000.001133/2012-14 Voto: 3409/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particulares (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Pessoa que teria sido enganada para contratar um seguro inexistente, como se fosse ofertado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Fraude aplicada com o fim de obter vantagem indevida em prejuízo de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar o fato. Informações de que o noticiante já tinha registrado boletim de ocorrência perante o órgão da Polícia Civil com atribuição para investigar o caso. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

241. Processo : 1.30.014.000203/2012-02 Voto: 3415/2012 Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia de irregularidades na obtenção de benefício de aposentadoria (25/03/1998 - 01/08/2000). Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (12 anos). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
242. Processo : 1.25.002.001658/2012-36 Voto: 3384/2012 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Supostas faltas disciplinares de natureza média imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007). Detendo que foi encontrado portando uma corda improvisada denominada “teresa” e um saco plástico contendo alimentos. Conduta que não constitui ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material. Mera transgressão disciplinar. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
243. Processo : 1.25.000.002333/2012-91 Voto: 3426/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado em face de comunicação de operações financeiras suspeitas por duas pessoas físicas, consideradas incompatíveis com suas capacidades econômico-financeiras. Existência de outro procedimento, de âmbito estadual apurando provável esquema de fraudes de seguro DPVAT pelos noticiados de outro período. Ausência de violação de interesses da União. Envio de cópia dos autos à esfera estadual. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
244. Processo : 1.30.015.000042/2012-39 Voto: 3424/2012 Origem: PRM/Macaé-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Notícia-crime. Suposta utilização fraudulenta da inscrição da OAB de um advogado para o ajuizamento de uma ação judicial perante a Justiça Federal. Diligências perante o órgão judiciário. Constatação de que o registro fora feito equivocadamente por falha de ordem administrativa. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
245. Processo : 1.35.000.000614/2012-62 Voto: 3400/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime contra a honra de servidor público federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia “via web” encaminhada por docente de Universidade Federal de que teria recebido ofensas irrogadas, no exercício da profissão, por discente. Diligências junto à Universidade. Juntada de informações de procedimento sindicante que apurou o ocorrido. Ausência de indícios mínimos de crime, mas meramente críticas prudentes, sem a intenção macular a honra da docente. Exercício do direito de liberdade de expressão. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
246. Processo : 1.30.015.000036/2012-81 Voto: 3419/2012 Origem: PRM/Macaé-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de difamação contra servidor público (art. 139 c/c art. 141, II, do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Representação criminal encaminhada por juíza federal noticiando possível crime contra a honra da magistrada. Realização de anúncio de ato público de autoria apócrifa contrário a decisões

da magistrada e envio de carta anônima imputando a ela e ao diretor do foro diversos fatos ofensivos às suas reputações. Diligências junto à Agência dos Correios responsável pelo envio da correspondência. Inexistência de câmeras no recinto da agência e de recibo com assinatura do responsável pelo envio do envelope. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Ausência outras diligências cabíveis. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

247. Processo : 1.28.000.000468/2012-18 Voto: 3489/2012 Origem: PR/RN

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e de falsificação de documentos públicos (art. 297 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia-crime que, genericamente, informa fatos ilícitos atribuídos a uma pessoa, consistentes na falsificação de documentos públicos e na prática de lavagem de dinheiro, por meio da constituição de várias firmas com diferentes sócios. Representação que não indica fatos concretos passíveis de se identificarem tais condutas criminosas. Constatação de que o noticiante já tinha feito a mesma representação anteriormente, dando causa à instauração de dois inquéritos policiais já arquivados. Ausência de elementos novos aptos a possibilitar o desarquivamento dos inquéritos anteriores. Repetição de notícia-crime. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

248. Processo : 1.36.000.001053/2008-03 Voto: 3388/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informações. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e/ou apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A e 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao parcelamento especial previsto na Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento, na data do respectivo vencimento, autoriza a retenção e o repasse dos respectivos recursos do Fundo de Participação do Municípios à Receita Federal, para quitação do crédito tributário. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

249. Processo : 1.17.004.000013/2012-38 Voto: 3373/2012 Origem: PRM/Linhares-ES

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia-crime dando conta de que determinada pessoa estaria levando “pacotes de dinheiro federal” do Banco do Nordeste. Inexistência de informações concretas e precisas aptas a inviabilizar qualquer tipo investigação. Tentativa frustrada de obtenção de esclarecimentos adicionais, tendo em vista que o noticiante permaneceu inerte. Ausência de elementos mínimos a justificarem o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

250. Processo : 1.32.000.000576/2012-50 Voto: 3394/2012 Origem: PR/RR

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal relatando a regularidade uma abordagem policial realizada por agente da PRF que teria fiscalizado um veículo ocupado por policiais militares. Na ocasião, um desses policiais militares fiscalizados teria demonstrado insatisfação contra a abordagem e prometido que promoveria uma representação contra o agente da PRF. Ausência de informações sobre qualquer notícia-crime ou representação apresentada pelo referido policial militar. Impossibilidade de se antecipar a uma possível notícia-crime por abuso de autoridade que ainda nem existe. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

251. Processo : 1.15.000.001819/2012-58 Voto: 3423/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Notícia-crime apócrifa que encaminhou uma cópia de bate papo ocorrido em "chat" da internet com suposto conteúdo pornográfico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios mínimos de prática de crime ou de diligências possíveis. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
252. Processo : 1.20.001.000021/2012-19 Voto: 3385/2012 Origem: PRM/Cáceres-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº. 201/1967). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia de omissão de prestação de contas em convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Figueirópolis d' Oeste. Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime de omissão de prestação de contas já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (8 anos). Fatos ocorridos em 2003. Acórdão do Tribunal de Contas apontou 87% do convênio cumprido, bem como determinou o ressarcimento do valor restante. Ausência de indícios mínimos do cometimento dos incisos I e II do Decreto-Lei nº. 201/1967 suficientes para ensejar o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
253. Processo : 1.01.004.000617/2012-44 Voto: 3417/2012 Origem: PRR1ª Região
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade consistente na omissão no dever de prestação de contas (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201-67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG e o Ministério do Esporte. Constatação de que o objeto do convênio foi totalmente cumprido e de que os documentos relativos à prestação de contas foram apresentados no prazo legal. Inexistência de atraso em relação à entrega formal da prestação final de contas. Aprovação total das contas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
254. Processo : 1.15.000.000123/2009-17 Voto: 3387/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Tributário. sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de apropriação indébita previdenciária por Município. Informação de pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
255. Processo : 1.30.015.000070/2011-75 Voto: 3418/2012 Origem: PRM/Macaé-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Advogado trabalhista que, apesar de patrocinar a causa do reclamante, teria sido corrompido pela empresa reclamada para negligenciar os interesses do reclamante, nos autos da RT n. 0022800.67.2009.5.01.482, causando-lhe prejuízo. Diligências perante o órgão da Justiça do Trabalho. Constatação de que houve o extravio dos autos. Constituição de comissão de sindicância, no âmbito interno do órgão judicial, para apurar o desaparecimento dos autos. Impossibilidade de se prosseguir nas investigações diante da ausência de elementos mínimos aptos para se proceder ao necessário esclarecimento dos fatos. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento com a ressalva de que, ocorrendo a restituição dos autos da reclamação trabalhista e havendo elementos suficientes para o desarquivamento do

- procedimento, na forma do art. 18 do CPP, as investigações devem ser retomadas.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
256. Processo : 1.20.000.000920/2011-41 Voto: 3436/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia oriunda do TCU de irregularidades cometidas por funcionário de Empresa Pública Federal que poderiam ensejar a prática de peculato. Promoção de arquivamento fundada no sentido de que eventual crime já estaria fulminado pela prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (16 anos). Fatos ocorridos em 1995. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
257. Processo : IPL 0085/2011 2011.50.03.000504-2 Voto: 3430/2012 Origem: PRM/São Mateus-ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 54 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Petrobrás Transporte S/A – Transpretro. Vazamento acidental de 35 litros de óleo na praia de Barra Nova, em São Mateus-ES. Existência de laudo técnico ambiental classificando o dano como “pouco grave”. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 750.000,00. Constatação de que, apesar da poluição, não houve mortandade de animais ou danos à saúde humana. Lesão ambiental que, apesar de constituir infração administrativa, não preenche os requisitos do tipo penal do art. 54 da Lei n. 9.605/98, consistentes em causar dano ambiental “em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”. Conduta penalmente atípica. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
258. Processo : 1.30.017.000364/2012-68 Voto: 3405/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Crime de racismo (art. 20 da Lei n° 7.716/1989). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia anônima e genérica de que autor de “blog” estaria ofendendo determinada religião. Acesso ao site. Verificação de que há opiniões críticas em relação a certas religiões, mas dentro da margem de liberdade constitucional de expressão sem, contudo, caracterizar algum crime. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
259. Processo : 1.00.000.007058/2012-71 Voto: 3397/2012 Origem: PRM/Imperatriz-MA
1.19.001.000186/2012-10
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Constatação de que, na fazenda fiscalizada, havia apenas um empregado mantido sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico e morando em residência familiar sem condições sanitárias adequadas. Irregularidades de natureza trabalhista. Inexistência de indícios de mínimos de condutas que configurassem o crime de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração, mediante fraude, de direitos trabalhistas (art. 203 do CP). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
260. Processo : 1.30.001.003756/2012-58 Voto: 3380/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária e de apropriação indébita previdenciária (337-A e 168-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos

- tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
261. Processo : 9290-57.2012.4.01.3200 / 1.13.000.000535/2012-19 Voto: 3490/2012 Origem: PRM/Tefé-AM
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento criminal. Possível crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Fiscalização realizada pelo instituto ICMBio que resultou na apreensão de diversos instrumentos e petrechos de pesca abandonados no interior de uma reserva biológica. Impossibilidade de localizar o infrator ou o proprietário dos bens apreendidos. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
262. Processo : 1.11.000.000076/2012-48 Voto: 3493/2012 Origem: PR/AL
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 171, §3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Saque indevido de benefício previdenciário após a morte do titular. Existência de inquérito policial que apurar o mesmo fato. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
263. Processo : 1.23.000.001181/2011-01 Voto: 3492/2012 Origem: PR/PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia-crime sobre a existência de vídeos contendo cenas de sexo explícito envolvendo crianças em sítio da internet. Existência de outros inquéritos policiais e procedimentos investigatórios instaurados para apurar o mesmo fato. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
264. Processo : 1.15.000.001372/2009-11 Voto: 3496/2012 Origem: PR/CE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação de Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
265. Processo : 1.17.003.000200/2012-21 Voto: 3494/2012 Origem: PRM/São Mateus-ES
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento administrativo. Pedido de reconsideração formulado por pessoa jurídica que buscava o arquivamento ou sobrestamento de procedimento investigatório criminal instaurado em seu desfavor (PIC n. 1.17.003.000078/2011-11). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Procedimento já remetido à Polícia Federal pelo Procurador da República oficiante, com a respectiva requisição de instauração de inquérito policial. Pedido de reconsideração que não traz qualquer elemento novo que justifique a mudança de entendimento anterior. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

266. Processo : 1.20.002.000081/2012-21 Voto: 3495/2012 Origem: PRM/Sinop-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato majorado e de falsidade ideológica (art. 171, §3º, art. 299 ambos do CP, respectivamente). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Falsidade documental praticada em desfavor do Estado de Mato Grosso, visando à obtenção o registro fraudulento de título definitivo de propriedade. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Fatos ocorridos entre os anos de 1989 e 1990. Transcurso de mais de 20 anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 do CP). Inviabilidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual diante do evidente transcurso do lapso prescricional. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

267. Processo : 1.23.000.001552/2012-27 Voto: 3491/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes previstos no art. 20 da Lei n. 7.492/86, art. 2º, IV, da Lei n. 8.137/90 e no art. 171, §3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM atribuídas a uma empresa privada. Fatos ocorridos entre os anos de 1983 e 1989. Transcurso de mais de 23 anos. Ocorrência da prescrição (art. 109 do CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

268. Processo : 1.00.000.015117/2012-84 Voto: 3376/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Ausência de outras providências a serem tomadas. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

269. Processo : 1.31.000.001310/2012-61 Voto: 3433/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Porto Velho-RO, no período de 01.01.2012 a 28.08.2012. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Ausência de outras providências a serem tomadas. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

270. Processo : 1.34.006.000093/2011-40 Voto: 3428/2012 Origem: PRM/Guarulhos-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por parte Setor de Imigração da Polícia Federal. Possível desobediência a uma medida liminar concedida em mandado de segurança impetrado por imigrante ilegal chinesa que estava prestes a ser deportada. Determinação judicial obrigando a submissão da imigrante a exame médico antes da deportação, tendo em vista o seu estágio avançado de gravidez. Ordem não cumprida pela autoridade policial, uma vez que, além de não ter tido conhecimento do mandado de segurança, não teve tempo hábil para cumprir a medida, considerando o exíguo prazo verificado entre o horário do envio da ordem judicial (20h21) e o da decolagem (20h55). Constatação de que, antes de deportação, a imigrante tinha sido submetida a exame prévio perante médico plantonista da INFRAERO. Ausência de crime ou outra irregularidade a ser apurada. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

271. Processo : 1.34.001.006426/2012-75 Voto: 3378/2012 Origem: PR/SP
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Possível crime de peculato culposo (art. 312, §2º, do CP). Escrivão da Polícia Federal que teria dado causa ao extravio de arma de fogo. Esclarecimentos prestados pelo servidor informando que a arma teria caído de sua mochila sem ele perceber, provavelmente, após ter se deslocado com sua motocicleta. Imediata comunicação da ocorrência e restituição do valor integral da arma. Ausência de anotações negativas anteriores no registro disciplinar do servidor. Inexistência de elementos indicativos de que o servidor tenha agido de forma negligente. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
272. Processo : 1.30.011.001110/2010-55 Voto: 3403/2012 Origem: PR/RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de concussão ou corrupção passiva (art. 316 ou 317 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apócrifa informando que um delegado e um agente de Polícia Federal estariam exigindo vantagem indevida para aprovar os planos de segurança de eventos privados na cidade, como se a autorização fosse concedida em nome da Delesp-RJ. Diligências. Informação de que os planos de segurança de eventos não seriam aprovados pela Polícia Federal – e sim pelos órgãos de segurança pública do próprio Estado – e de que o agente apontado na delação anônima não existe. Impossibilidade de se obterem mais elementos sobre as acusações constantes da notícia-crime apócrifa, uma vez que esta não indica fatos concretos, datas, locais ou testemunhas a serem ouvidas, além de ser inviável solicitar informações ao noticiante anônimo. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Designada a próxima Sessão de Revisão para o dia 25/10/2012, às 10 horas.

Raquel Elias Ferreira Dodge
 Subprocuradora-Geral da
 República
 Coordenadora da 2ª Câmara

**José Bonifácio Borges de
 Andrada**
 Subprocurador-Geral da
 República
 Titular

**Oswaldo José Barbosa
 Silva**
 Subprocurador-Geral da
 República
 Titular

**Carlos Alberto Carvalho de
 Vilhena Coelho**
 Procurador Regional da
 República
 Suplente

**Carlos Augusto da Silva
 Cazarré**
 Procurador Regional da
 República
 Suplente

**Luiza Cristina Fonseca
 Frischeisen**
 Procuradora Regional da
 República
 Suplente